



Universidade de Brasília – UnB

Instituto de Letras – IL

Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução – LET

Trabalho de Conclusão de Curso

**POLÍTICAS LINGUÍSTICAS
E CONSERVAÇÃO DE LÍNGUAS INDÍGENAS NO BRASIL**

Nadine dos Santos Pereira

BRASÍLIA

2016

NADINE DOS SANTOS PEREIRA

**POLÍTICAS LINGUÍSTICAS
E CONSERVAÇÃO DE LÍNGUAS INDÍGENAS NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso – Monografia –
apresentado ao Departamento de Línguas Estrangeiras e
Tradução do Instituto de Letras da Universidade de
Brasília para obtenção do título de bacharel em Línguas
Estrangeiras Aplicadas ao Multilinguismo e à Sociedade
da Informação.

Orientadora: Profa. Me. Susana Martínez Martínez.

BRASÍLIA

2016

Universidade de Brasília – UnB
Instituto de Letras – IL
Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução – LET
Trabalho de Conclusão de Curso

NADINE DOS SANTOS PEREIRA

**POLÍTICAS LINGUÍSTICAS
E CONSERVAÇÃO DE LÍNGUAS INDÍGENAS NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso – Monografia – apresentado ao Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução do Instituto de Letras da Universidade de Brasília para obtenção do título de bacharel em Línguas Estrangeiras Aplicadas ao Multilinguismo e à Sociedade da Informação.

Banca Examinadora:

Profa. Me. Susana Martínez Martínez – Orientadora
LET/IL/UnB

Profa. Dra. Chandra Wood Viegas – Membro
LET/IL/UnB

Profa. Dra. Fernanda Alencar Pereira – Membro
LET/IL/UnB

Prof. Dr. _____ – Suplente
LET/IL/UnB

Aprovado em: _____ de _____ de 2016.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha professora e orientadora, Susana, por todo o apoio e dedicação que me foram dedicados durante este trabalho e por tudo que eu aprendi com ela ao longo do meu tempo de curso.

À minha família, por todo o carinho e apoio.

A todo o corpo de professores de LEA, por tudo que eu aprendi durante a minha graduação e por todo apoio que eu tive para chegar até aqui.

A Gustav Holst, sem Júpiter eu não teria conseguido superar os momentos de tristeza e cansaço.

One does not inhabit a country; one inhabits a language.
That is our country, our fatherland - and no other.

Emile M. Cioran

RESUMO

As línguas indígenas tiveram, e ainda têm um papel importantíssimo para a formação da identidade brasileira e para o conhecimento científico e cultural do país. O Estado brasileiro percorreu um longo caminho desde o fim da colonização até os dias de hoje para assumir a postura que hoje tem para com os povos indígenas e suas línguas. A Constituição de 1988 marca a primeira vez que o Estado brasileiro reconhece os povos indígenas como cidadãos e declara que os mesmos têm direito a uma identidade própria, seus costumes e suas línguas. Porém o que está escrito na Constituição não é exatamente o que é implementado pelo Estado. O que é feito para implementar o que dita a Constituição é feito através de políticas públicas cujos resultados refletem diretamente da população. Daí se origina a importância de políticas linguísticas que incentivem a conservação das línguas indígenas para assim concretizar o que está estabelecido na Constituição, e assegurar o futuro dos povos indígenas e de suas línguas no Brasil.

Palavras-chave: Línguas indígenas. Multilinguismo. Política linguística. Conservação.

ABSTRACT

Indigenous languages had, and still have, an important role in the formation of Brazilian identity and the scientific and cultural knowledge of the country. The Brazilian State has walked a long way from the end of colonization until nowadays to take its actual position that today it has on the indigenous peoples and their languages. The Constitution of 1988 shows for first time that the Brazilian State recognizes indigenous peoples as citizens and stands that they are entitled to their own identity, their customs and languages. However what is written in the Constitution is not exactly what is implemented by the State since its position of is shown through public policies whose results directly affects the population. Hence the importance of language policies that encourage the preservation of indigenous languages in Brazil as well as to ensure its future, the future of its speakers and the multilingualism in Brazil.

Keywords: Indigenous languages. Multilingualism. Language policies. Conservation.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

art.	- Artigo
CF	- Constituição Federal
CPI	- Comissão Parlamentar de Inquérito
EUA	- Estados Unidos da América
INDL	- Inventário Nacional da Diversidade Linguística
LALI	- Laboratório de Línguas Indígenas
LDB	- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC	- Ministério da Educação e Cultura
MEC	- Ministério da Educação
MJ	- Ministério da Justiça
n.	- Número
OIT	- Organização Internacional do Trabalho
ONG	- Organização Não Governamental
ONU	- Organização das Nações Unidas
PINALI	- <i>El Programa de Revitalización, Fortalecimiento y Desarrollo de las Lenguas Indígenas</i>
UnB	- Universidade de Brasília
UNESCO	- <i>United Nation Educational, Scientific and Cultural Organization</i>
UNISINOS	- Universidade do Vale do Rio dos Sinos

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
1 MULTILINGUISMO NO BRASIL E LÍNGUAS INDÍGENAS BRASILEIRAS	ERRO!
INDICADOR NÃO DEFINIDO.	
2 LEIS E DIREITOS LINGUÍSTICOS NO BRASIL.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
2.1 BREVE DESCRIÇÃO HISTÓRICA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
2.2 O SÉCULO XX ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
2.3 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E OS DIREITOS LINGUÍSTICOS INDÍGENAS....	ERRO!
INDICADOR NÃO DEFINIDO.	
3 POLÍTICAS LINGUÍSTICAS NO ATUAL CONTEXTO BRASILEIRO	ERRO!
INDICADOR NÃO DEFINIDO.	
3.1 O TRABALHO DE CONSERVAÇÃO DE LÍNGUAS INDÍGENAS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
3.2 A COOFIZIALIZAÇÃO EM SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
4 REFLEXÕES ACERCA DO CENÁRIO BRASILEIRO E CONSIDERAÇÕES PARA O FUTURO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	59
REFERÊNCIAS	61

INTRODUÇÃO

Este trabalho vem com a intenção de expor as atuais circunstâncias das línguas indígenas no Brasil e fazer uma análise do que tem sido feito em seu benefício por parte do Estado, de iniciativas governamentais ou não, e de pesquisadores e fazer uma reflexão para o futuro. Para a base teórica deste trabalho, foram analisados conceitos da Linguística como multilinguismo, línguas minoritárias e conservação de línguas, assim como contextos que descrevam a situação no Brasil ao longo da história e na atualidade. Também foram analisados documentos jurídicos que fundamentam a política linguística tomada no país ao longo de sua história desde sua colonização, passando pela constituição de 1988 até os anos mais recentes. Tudo com o objetivo de ilustrar o contexto brasileiro em relação à conservação de línguas e como isso se aplica ao cenário multilíngue do país.

Para isto, no primeiro capítulo, abordamos a atual situação linguística do Brasil, tratamos do conceito de multilinguismo e o trazemos para o contexto brasileiro. O multilinguismo no Brasil é composto não apenas pela presença de línguas estrangeiras em território nacional nas comunidades imigrantes europeias, como também de línguas indígenas que, junto com seus falantes, sobreviveram à colonização. Nosso foco será as línguas indígenas e seu contexto no Brasil.

No segundo capítulo o objetivo é apontar o posicionamento internacional, e do Brasil em relação às línguas e aos povos indígenas por meio de documentos como a *Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas*, e demonstrar, com uma breve descrição histórica o caminho percorrido até o contexto atual. A descrição abrange desde o período da colonização, apontando o papel das línguas indígenas no período, até o fim da colonização e a independência em 1824. Depois passamos ao contexto do Brasil no século XX: como era a atitude do Estado, as mudanças que ocorreram ao longo do tempo em relação às línguas indígenas até abordarmos como e por que a Constituição Federal (CF) de 1988 representou um marco para as línguas indígenas brasileiras e para os povos indígenas em geral.

Ao chegarmos ao terceiro capítulo, expomos o conceito de política pública e de política linguística. Defendemos o quanto é importante a existência de políticas linguísticas trabalhando em função das línguas indígenas e como esse aspecto tem sido tratado através de acontecimentos importantes como a Lei de Cooficialização – Lei Municipal n. 145, de 11 de dezembro de 2002, do município de São Gabriel da Cachoeira, Amazonas, e do Decreto n. 7.387, de 09 de dezembro de 2010, e o que ambos significam para a situação das línguas indígenas no Brasil.

Por fim, nós apontamos o quanto é importante e por que, mesmo com todos os obstáculos que se apresentam, continuar lutando pelo manutenção das línguas indígenas do país. Abordamos também, como a questão em si vai além de fatores linguísticos o quanto é importante que as políticas linguísticas também tratem da falta de divulgação das línguas e das culturas indígenas e de combater a discriminação que há contra os povos indígenas e como, garantindo o futuro dos povos indígenas, nós também conservamos suas línguas.

1 MULTILINGUISMO NO BRASIL E LÍNGUAS INDÍGENAS BRASILEIRAS

O Brasil não pode ser considerado um país de uma língua só, ao contrário do que comumente muitas pessoas assumem. O português não é a única língua falada em território brasileiro, ou, em outras palavras, o Brasil não é um país monolíngue. O cenário linguístico do Brasil é composto não apenas pela presença de línguas estrangeiras em território nacional nas comunidades de imigrantes, como também de línguas indígenas que sobreviveram à colonização, sendo elas ainda utilizadas em níveis diferentes dentro de suas comunidades.

No contexto atual, falam-se em torno de 215 idiomas em território brasileiro, sendo trinta dessas línguas resultantes de imigração internacional e comunidades de descendentes estrangeiros (OLIVEIRA, 2009). Dentro desse número há aproximadamente 180 línguas indígenas distribuídas em 216 etnias entre 350.000 mil indígenas (BRAGGIO, 2001). Se tomarmos o multilinguismo como “a habilidade de falar nalgum nível, mais que uma língua ou a existência de várias línguas num espaço geográfico” (VARGAS, 2010, p. 3), sendo que neste trabalho partiremos do ponto de que multilinguismo é a existência de línguas diferentes convivendo em um mesmo território, então é fácil perceber que o Brasil é um país multilíngue e sempre o foi. Em entrevista feita para o Instituto Humanitas Unisinos, órgão transdisciplinar da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), Rio Grande do Sul, Joaquim Dolz (2015) afirma que “existe um multilinguismo próprio de cada país”, fato que poderíamos interpretar como natural, já que cada país foi construído sobre diferentes bases e circunstâncias e mantém relações internas e para com o resto do mundo de forma distinta dos outros. É importante frisar também que, neste trabalho, será descrita apenas a situação das línguas indígenas já que não podemos dizer que as línguas de imigração se encontrem nas mesmas circunstâncias no quadro atual do Brasil por serem a maioria delas pouco utilizadas no país, mas amplamente em outros países.

Estima-se que na América Latina, no início da época colonial, existiam em torno de 1.200 línguas indígenas convivendo no continente de acordo com (RODRIGUES, 1993). Dentro do território brasileiro, há relatos de expedições coloniais feitas pela extensão do rio Amazonas que contam da grande diversidade de povos indígenas encontrados ao longo do rio: “passam de 150, todos de línguas diferentes”, segundo relata o jesuíta espanhol Cristobál Acuña (1641, p. 18). Em tese de doutorado, o pesquisador José Ribamar Bessa Freire (2003) relata que, das mais de mil línguas que eram faladas na América Latina, 718 línguas indígenas, mais da metade, eram faladas em território que, atualmente constitui a Amazônia brasileira.

A violência colonial para com os nativos, a escravidão de indígenas, a dizimação daqueles que se recusavam a cooperar com os colonos, o contato com as doenças europeias que mataram nativos que não estavam imunologicamente preparados, foram alguns dos fatores que ocasionaram o desaparecimento de grande parte dessas línguas. No entanto, não é certo afirmar que estas foram as únicas interações que houve entre colonos e os indígenas da época e que não houve nenhum interesse, por parte dos colonizadores, em relação às línguas que existiam nas colônias. Durante os primeiros anos de colonização, padres jesuítas, que vieram às colônias com a missão de catequizar os nativos, estudaram e documentaram as línguas indígenas com as quais se depararam afim de que se estabelecesse uma ponte de comunicação que possibilitasse a catequização. Um dos exemplos mais famosos é a gramática da língua Tupí, do padre José Anchieta (RODRIGUES, 1986).

De toda forma, não foram todas as línguas indígenas que foram objeto de estudo por parte dos colonizadores, o caso do Tupí pode ser justificado por essa ter sido a língua predominante durante o contato entre os portugueses e os nativos e por ter se tornado a língua de expansão durante a ocupação da Amazônia, ou, em outras palavras a língua que os colonizadores levaram e que serviu de ponte de comunicação durante as expedições de exploração da Amazônia. As áreas mais intensamente colonizadas foram as que mais testemunharam o desaparecimento de indígenas e de suas línguas, como, por exemplo, a região Sudeste do Brasil (RODRIGUES, 1986). Traçando uma linha imaginária de São Luís do Maranhão até Porto Alegre ao Sul, temos ao Oeste a área onde sobrevivem línguas indígenas e a leste onde elas se extinguiram, com somente três exceções: os Fulniô, ao sul de Pernambuco, os Maxakalí no nordeste de Minas Gerais e os Xoklém a oeste de Blumenau (RODRIGUES, 1986). Assim, por exemplo, com exceção dos Fulniô que ainda falam a língua Yatê, os indígenas do nordeste brasileiro só falam português (RODRIGUES, 1986). A maior parte das línguas indígenas brasileiras que sobreviveram até o século XXI se encontra em regiões que tiveram menos contato com os colonizadores. É também importante atentar para o fato de que, mesmo que a língua de contato entre colonizadores e indígenas por um tempo tenha sido o Tupí, houve várias tentativas de se suprimir o uso de línguas indígenas e nem todas ocorreram somente durante o período colonial, acontecimentos que serão melhor descritos nos capítulos mais a frente.

Na atualidade, o português como idioma oficial, está presente em praticamente todos os veículos de comunicação, nos meios jurídicos, na escola, nos meios culturais e é, claramente, a língua utilizada para dar voz ao Brasil em ambientes internacionais. Estima-se que desde a chegada dos portugueses, houve a perda de mais de mil línguas indígenas, o que

significa 85% das línguas existentes no século XVI na área que hoje corresponde a território brasileiro (SEKI, 1999). Assim, as línguas indígenas sobreviventes tiveram de arcar com um papel secundário em relação ao português.

Segundo o autor Eduardo Guimarães (2004, p. 52):

os registros e os falares pouco valorizados, assim como as línguas indígenas de modo geral, além de significados como errados, são “línguas maternas” mas não de brasileiros, e são significados como línguas de cultura por oposição às línguas civilizadas. São assim significados como primitivos. Por outro lado, enquanto línguas de cultura são línguas de identidades locais, e não de identificação com a nação, com o povo brasileiro.

No Brasil, há pouca produção, seja escrita ou oral, de materiais em línguas indígenas e poucas produções voltadas para um público de brasileiros não falantes de português em comparação a tudo que é produzido em língua portuguesa. Além do mais, a presença reduzida de línguas indígenas no cenário brasileiro é sintoma, e de certa forma resultado, de um problema grave que vem chamando a atenção de diversos pesquisadores da área: as línguas indígenas brasileiras não estão em uma situação favorável, ou, melhor dizendo, encontram-se em perigo.

Segundo Souza (2007, p. 2), a *United Nation Educational, Scientific and Cultural Organization* (UNESCO) responde a questão do que seria uma língua em perigo:

Uma língua é considerada em perigo quando está face à extinção. Apesar das causas serem complexas, considera-se que uma língua está em perigo de extinção quando seus falantes deixam de usá-la, e quando não existem novos falantes (adultos ou crianças).

Não se pode tratar de multilinguismo no Brasil sem destacar o fato de que as línguas indígenas do país não estão em um nível completamente seguro de existência, ou, em outras palavras, estão, em algum nível, ameaçadas de desaparecimento total com a morte de seu último falante. Segundo Eberhard (2013, p. 2-3), usando a nomenclatura do *Atlas das Línguas em Perigo* da UNESCO: “A grande maioria das demais línguas brasileiras [indígenas] estão catalogadas em situação de ‘vulnerável’, ou seja, prestes a sofrer perda”. Os motivos pelos quais uma língua é ameaçada de desaparecimento podem ser diversos: desde a escolha de seus falantes de pararem de usá-la aos poucos até casos mais extremos como guerra ou epidemias, ou o caso da colonização, que podem dizimar grande parte de uma população falante de determinada língua. Os motivos podem, e geralmente são, muito complexos para serem analisados superficialmente, ou de forma isolada, assim como as consequências a serem

enfrentadas caso uma língua em perigo acabe por desaparecer. Tanto os motivos, como as possíveis consequências para o desaparecimento de uma língua serão tratados com mais detalhes ao longo deste trabalho.

O fenômeno de línguas cuja existência está ameaçada é algo presente na humanidade desde os tempos mais remotos. As línguas, assim como a visão de mundo que elas englobam, mudam junto com os seus falantes. Porém, essa mudança não é exatamente o que está ocorrendo em todas as línguas que se encontram em perigo de desaparecimento, especialmente no mundo atual e no Brasil. Há, inclusive, diversos autores que defendem que o rápido desaparecimento de algumas línguas pelo mundo se deve a forte presença e avanço de línguas dominantes, línguas “imperialistas”, usadas pelos europeus que colonizaram outras regiões no mundo, como o inglês, o francês, o espanhol e o português (SILVA, 2009).

Antes de explorar melhor a situação das línguas no Brasil, e o porquê de elas estarem ou não em uma situação preocupante, é importante frisar que o fenômeno de desaparecimento de uma língua não pode ser considerado como o simples fim da maneira de determinado povo se comunicar. Tem sido cada vez mais atestado que, no atual cenário mundial, a perda de línguas se tornou preocupante por diversos novos problemas tragos pelo contexto moderno, como, por exemplo, a diminuição da distância entre povos e o aumento cada vez maior do contato entre línguas, que nem sempre é amigável. Segundo Eberhard (2013), é a primeira vez que a comunidade acadêmica, e que órgãos mundiais estão compreendendo melhor as perdas sociais e identitárias que estão atreladas a mudanças linguísticas do cenário atual. Especialistas da área estão compreendendo cada vez mais e melhor as dimensões e a profundidade da perda que a morte de uma língua acarreta, tanto para a comunidade que a utiliza, como para a humanidade. O mesmo autor explora melhor as dimensões dessa perda em seu trabalho ao enumerar, de forma bem sucinta, o que a sociedade perde quando uma língua desaparece:

- 1) A perda de um vocabulário rico em domínios de conhecimento cultural, incluindo conhecimentos medicinais e biológicos, de flora e fauna. O nosso conhecimento do mundo (a ciência) perde.
- 2) A perda de uma cosmovisão única, com perspectivas sobre o mundo que também são únicas. O nosso conhecimento das culturas humanas (antropologia) perde.
- 3) A perda de um sistema linguístico único, que nunca mais será repetido (sem ele a tarefa de descrever as línguas humanas fica empobrecida pela falta de diversidade). Nosso conhecimento da linguagem humana perde.
- 4) A perda de identidade histórica, deixando um povo sem o seu passado, sem as suas raízes (o resultado disso pode ser visto nas etnias onde os jovens estão sofrendo uma crise de suicídios, vivendo numa sociedade desligada com seu passado e sem esperança para o futuro). O povo perde.
- 5) A perda de oportunidades para o povo ser multilíngue. O povo perde de novo (EBERHARD, 2013, p. 3).

Sabe-se que as línguas não podem ser consideradas como simples maneiras de nomear uma realidade. As línguas não têm apenas a função de comunicar como também incorporam o conhecimento, o pensamento e a cultura de seus falantes. Os seres humanos possuem aparelhos sensoriais semelhantes, mas isso não significa que percebam o mundo que os rodeia da mesma forma, ou que todos os seres humanos categorizem a realidade da mesma maneira (PERINI, 2004). Cada língua se traduz em mais do que meras nomeações de objetos, elas também mostram a forma de ver o mundo de determinada população, seus costumes e o contexto social em que essa população está inserida no momento. Sendo assim, o completo desaparecimento de uma língua também pode ser visto como a perda de todo um conhecimento e uma cultura que poderiam ser úteis para o crescimento e aprimoramento do conhecimento humano. Não é somente uma determinada comunidade que é prejudicada pela morte de uma língua, a sociedade na qual ela está inserida também é afetada por essa perda. Por isso, dentre outros fatores, é importante que haja um esforço no sentido de conservar, da maneira que for possível, línguas que estão em perigo de desaparecimento.

No Brasil, todas as línguas indígenas podem ser classificadas como línguas minoritárias, ou menos favorecidas. Em 2007, o especialista Marcel Diki-Kidir,ⁱ com parceria da UNESCO, publicou um trabalho cujo título em português é *Como assegurar a presença de uma língua no ciberespaço?* Nele, Diki-Kidiri (2007, p. 7) classifica uma língua minoritária como sendo:

uma língua que não dispõe dos recursos essenciais, por serem insuficientes ou até por não existirem, de que são geralmente dotadas as grandes línguas do mundo, isto é: uma ortografia estável num determinado sistema de escrita, obras de referência (gramáticas, dicionários, obras literárias), obras de difusão massiva (imprensa escrita e audiovisual, filmes, canções e música), obras de cariz técnico e de aprendizagem (publicações técnicas e científicas, obras didáticas, manuais), diversos suportes de comunicação do quotidiano (cartazes, publicidades, correios, notícias, manuais de instruções, etc.), bem como um número significativo de aplicações informáticas nessa mesma língua.

A definição de Diki-Kidiri serve para ilustrar que a classificação de uma língua minoritária é algo diretamente ligado aos recursos que a língua possui. No Brasil a língua presente na maioria dos meios de comunicação, a língua utilizada em grande parte das produções culturais como livros, músicas e filmes, a língua fortemente presente nos meios jurídicos, e a língua ensinada e mais utilizada nos meios acadêmicos é o português, dessa

forma o português seria uma língua majoritária no Brasil. Além, é claro, do fato de que a maior parte da população brasileira tem como língua materna o português e utilizá-la na comunicação cotidiana. Grande parte das línguas indígenas brasileiras não conta com tantos recursos e isso traz consequências, não somente para aqueles que possuem uma língua indígena como materna. A barreira linguística imposta para aqueles que não falam português pode dificultar o acesso e a reivindicação a serviços básicos e também pode dificultar a inserção de integrantes de comunidades indígenas no mercado de trabalho e no meio acadêmico, por exemplo.

Eberhard (2013) faz uso do *Atlas das Línguas em Perigo* da UNESCO para trazer à tona que o Brasil é o terceiro país do mundo com mais línguas em perigo de desaparecimento. Como se pode perceber analisando a realidade do país nesse aspecto, não há materiais produzidos em línguas indígenas, como gramáticas ou livros, que sejam de fácil alcance para os interessados. Assim como não há tanta produção literária quanto seria desejável e não há muita presença das línguas indígenas em meios de veiculação de notícias como televisão e rádio, por exemplo.

Quanto à questão escolar, o ensino de línguas indígenas é um trabalho extenso que vai desde o estudo aprofundado da língua até a formação de professores capacitados ao ensino e é algo cujo sucesso depende de muita dedicação, atenção e estudo por parte de vários tipos de profissionais. Porém, parece não haver muita urgência por parte do governo em aprimorar os programas existentes na área ou em criar iniciativas que aprimorem o ensino de línguas indígenas em escolas dentro de comunidades indígenas.

Bruna Franchetto (2004, p. 21-22), em seu trabalho *Línguas indígenas e comprometimento linguístico no Brasil: situação, necessidades e soluções*, trata sobre o trabalho feito no país em prol do ensino de línguas indígenas nas comunidades falantes, citando como contraditório o papel do Ministério da Educação e Cultura (MEC) na questão:

Desde 1993, o Ministério da Educação (MEC) desempenhou um papel de coordenação da educação escolar indígena em nível nacional. Em 2000, o Comitê de Educação Escolar Indígena – organismo consultor do MEC, constituído por representantes de organizações governamentais e não governamentais, de instituições científicas, de universidades públicas e de associações indígenas – foi substituído por um conselho permanente, composto exclusivamente de representantes dos segmentos do movimento indígena, tal como as associações de professores que existem em várias regiões do país. Entretanto, permanece uma contradição entre o discurso oficial, muito freqüentemente apenas retórico, e as práticas locais, que muitas vezes continuam sendo discriminatórias e são deixadas nas mãos de pessoas não qualificadas.

No mesmo trabalho, Franchetto (2004, p. 15), a fim de destacar a importância da representatividade de uma língua nos meios de comunicação e entretenimento, exemplifica uma circunstância que, ocorrendo no Brasil, pode acarretar no desaparecimento de uma língua:

Considere-se, por exemplo, a situação em que a língua indígena é usada em novos contextos, como na escola, junto com a língua nacional (dominante), mas ela está completamente ausente nos novos e importantes meios de informação, como a televisão, o rádio, a internet. Nós estamos em um momento em que, mesmo se os membros de uma comunidade indígena apoiam a manutenção da língua, os jovens, cada vez mais, percebem a língua dominante como mais poderosa em termos de seus desejos para o futuro. Eles querem tornar-se advogados, doutores e engenheiros, em vez de chefes, pajés, contadores ou cantores.

Sendo assim, o acesso dificultado a materiais em língua indígena, como livros, jornais e revistas, e a falta de uso dessas em meios de entretenimento são fatores que, a longa data, prejudicam a vitalidade da língua. Por conta de todos os obstáculos de uso para língua indígena e por conta de um ambiente com uma língua dominante, seus falantes podem decidir aos poucos abandoná-la preferindo utilizar o português. O problema está então, quando o jovem prefere a língua com mais poder, aquela mais falada pela sociedade, a que está presente nos meios de entretenimento, acadêmicos e jurídicos, restringido o uso, e o estudo, da língua minoritária a apenas ocorrências domésticas ou dentro da comunidade com interlocutores específicos, como a família, por exemplo. Aos poucos uma língua vai perdendo espaço para outra e correndo sério perigo de desaparecimento com a morte do seu último falante.

Os grupos falantes de línguas indígenas se localizam em sua grande maioria nas Regiões Norte e Nordeste do país, principalmente nos Estados do Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Acre, Maranhão, e, em menor número, em outros Estados, tais como: Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, no Estado de Goiás (SEKI, 2000). O Brasil continua sendo o país com maior densidade linguística, ou com maior diversidade genética, na América do Sul (FRANCHETTO, 2004), mesmo após a perda linguística decorrente dos tempos da colonização, estima-se que 1.100 línguas desapareceram durante o período colonial (RODRIGUES, 1993). Porém, há a questão da baixa quantidade de falantes por língua. Os números de falantes por língua variam entre 20.000 e 10.000 pessoas, em línguas como Guarani e Kaingang, por exemplo, até línguas que possuem um só falante (FRANCHETTO, 2004). As línguas que ainda se encontram “vivas”, as que em algum nível ainda são utilizadas ou estão presentes, podem ser mais ou menos classificadas em 30 famílias linguísticas diferentes, conforme assevera Silva (2009, p. 601):

De acordo com a classificação genética, podemos dividir as línguas brasileiras em três grupos. O primeiro é aquele que possui famílias reunidas em troncos, o segundo é formado por famílias isoladas e o terceiro, por sua vez, constitui-se de línguas isoladas, que não pertencem a nenhuma família. No primeiro grupo temos dois troncos linguísticos principais Tupi (40 línguas e 12 dialetos distribuídos em 7 famílias e 3 línguas isoladas) e Macro-Jê (21 línguas e 19 dialetos, distribuídos em 5 famílias e 4 línguas isoladas). No segundo temos as seguintes famílias: Aruak (17 línguas e 3 dialetos), Carib (21 línguas), Arawá (7 línguas), Chapacura (3 línguas), Guaikurú (1 língua), Katukina (3 ou 4 línguas), Makú (6 línguas), Múra (2 línguas), Nambikwara (3 línguas e 9 dialetos), Pano (13 línguas), Tukano (11 línguas) e Yanomami (4 línguas).

Há diversos fatores que, obviamente, diferenciam as línguas indígenas das europeias e das demais línguas do mundo, não apenas na maneira de classificar e categorizar o mundo a sua volta, como também há diferenças nos sons e nas combinações que elas utilizam, na maneira de formar e combinar palavras assim como seu vocabulário (RODRIGUES, 1986). O pesquisador Rodrigues, no ano 2000, fez uma análise das línguas indígenas da Amazônia e construiu um panorama onde, nessas línguas, se encontravam padrões fonéticos e fonológicos, de organização gramatical e de discurso que não se encontram em línguas em outras partes do mundo (FREIRE, 2003). Por exemplo, muitas línguas indígenas fazem diferenciação de gênero não com base em diferenças de sexo, mas através da forma de objetos, de forma diferente como é feito no português (SEKI, 2000). Esses fatores são características linguísticas das línguas indígenas que podem contribuir para o conhecimento na área da Linguística.

Deve-se também levar em conta outras características que tornam cada língua única, como a visão do povo que fala a língua indígena e seu conhecimento adquirido em relação ao mundo ao redor. A língua não é só portadora dos traços que distinguem os povos indígenas entre si e entre o resto do Brasil e do mundo, como também é a única forma de acesso que se poderia ter a esse conhecimento (RODRIGUES, 1986). Rodrigues (1986, p. 27), em seu trabalho *Línguas Brasileiras*, ainda expande a importância das línguas indígenas, para o Brasil, ao dizer:

As múltiplas visões de mundo dos povos indígenas brasileiros – com todo o complexo cultural, social e emocional a elas associado – têm importância crítica para o conhecimento humano por terem se desenvolvido, durante alguns milhares de anos, com total independência histórica em relação às tradições culturais asiáticas e europeias, que caracterizam a civilização ocidental.

Pode-se compreender que o estudo das línguas indígenas, e sua conservação, não contribuiria apenas para o saber científico do país, e talvez do mundo, como também poderia ser útil para incentivar a diversidade cultural com o objetivo de se construir uma sociedade mais multilíngue, cooperativa, menos preconceituosa e dada a conflitos e mais tolerante. Afinal, quanto mais incentivo e divulgação à cultura e às línguas indígenas, mais fácil será combater o preconceito que há em relação às mesmas originado do desconhecimento e da indiferença.

Parece haver no Brasil pouco reconhecimento do papel dos povos indígenas na nossa formação como um país, e uma forma de remediar isso é cuidar para que essas línguas não desapareçam completamente. A perda linguística no Brasil pode, inclusive, ser interpretada como uma ameaça à diversidade cultural do país e a sua memória como uma nação.

2 LEIS E DIREITOS LINGUÍSTICOS NO BRASIL

O ano de 1989 representou uma grande vitória para as questões indígenas em nível mundial por conta da Convenção Relativa aos Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes, Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A Convenção tem um papel importante na história dos povos indígenas do mundo todo por ser considerada como o primeiro instrumento internacional a tratar dos direitos coletivos dos povos indígenas de forma digna (SOUZA, 2008), incluindo o direito desses à utilização e ensino de suas próprias línguas. A Convenção foi aprovada pelo Congresso Nacional brasileiro em 1993, no dia 25 de agosto, e entrou em vigor no ordenamento jurídico do país através do Decreto n. 143, de 20 de junho de 2002.

Diz a Convenção em relação às línguas indígenas:

Artigo 28

1. Sempre que for viável, dever-se-á ensinar às crianças dos povos interessados a ler e escrever na sua própria língua indígena ou na língua mais comumente falada no grupo a que pertencam. Quando isso não for viável, as autoridades competentes deverão efetuar consultas com esses povos com vistas a se adotar medidas que permitam atingir esse objetivo.
2. Deverão ser adotadas medidas adequadas para assegurar que esses povos tenham a oportunidade de chegarem a dominar a língua nacional ou uma das línguas oficiais do país.
3. Deverão ser adotadas disposições para se preservar as línguas indígenas dos povos interessados e promover o desenvolvimento e prática das mesmas.

Convenções internacionais são atos, acordos, multilaterais que versam sobre assuntos de interesse geral, com o objetivo de produzir efeitos jurídicos de alcance internacional. Isso significa que se uma Convenção for ratificada em um país, ela, e sua redação, terão valor legal no país. O fato de o Brasil ter ratificado a Convenção 169 demonstra, de forma geral, a disposição do Estado brasileiro de fazer cumprir o que determina a convenção e a vontade do de reverter a situação dos povos indígenas do país até então, o que marca um avanço no pensamento brasileiro, e do mundo, em relação aos povos indígenas desde os últimos três séculos.

Em 13 de setembro de 2007, em Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) ocorrida em Nova Iorque, Estados Unidos da América (EUA), a delegação brasileira votou favoravelmente na proclamação da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos

Povos Indígenas.¹ A versão da Declaração utilizada neste trabalho data da versão especial de 2009. O documento, dentre outras afirmações, atesta que todos os povos indígenas são iguais aos demais povos, afirma também que todos os povos contribuem para a promoção da diversidade e da cultura como patrimônio humano (ONU, 2009). Ao mesmo tempo também é reconhecido que os povos indígenas, não exclusivamente os brasileiros, sofreram injustiças resultadas da era da colonização que têm impedido o seu desenvolvimento e prosperidade, atesta sua preocupação para com os povos por conta disso e reconhece a urgência de se respeitar e promover os direitos políticos e sociais dos povos indígenas principalmente no que se trata do direito às suas terras e seus territórios (ONU, 2009). A Declaração também enfatiza que é trabalho das Nações Unidas desempenhar o papel de promover e proteger os povos indígenas e incentiva os Estados a trabalharem para aplicarem, da melhor forma possível, suas obrigações para com os povos indígenas de seus territórios.

A Declaração inicia um novo período de direitos humanos para os povos indígenas. A delegação brasileira, além de apoiar a Declaração com o seu voto, ressaltou que o exercício, por parte dos povos indígenas, dos direitos escritos na Declaração não vão de encontro com a soberania do Estado ao qual pertencem e a delegação brasileira também lembrou que o Estado tem o dever de proteger os direitos e a identidade de seus povos indígenas (SILVA, 2013).

A postura do Brasil em relação à Declaração pode e deve ser vista como uma atitude em prol da diversidade cultural do nosso país e do mundo. Silva (2013) atesta que muitos dos direitos linguísticos dos povos indígenas brasileiros estão implícitos na redação dos artigos da Declaração. Podemos interpretar isso como um ponto a favor do Brasil na questão de promoção do multilinguismo: as medidas que, por intermédio da lei, garantem os direitos linguísticos dos povos indígenas já existiam na lei brasileira antes da proclamação da Declaração Das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Silva (2013) aponta, dentre outros exemplos, o caso do art. 14 da Declaração, que trata da educação dos povos indígenas.

1. Os povos indígenas têm o direito de estabelecer e controlar seus sistemas e instituições educativos, que ofereçam educação em seus próprios idiomas, em consonância com seus métodos culturais de ensino e de aprendizagem.
2. Os indígenas, em particular as crianças, têm direito a todos os níveis e formas de educação do Estado, sem discriminação.
3. Os Estados adotarão medidas eficazes, junto com os povos indígenas, para que os indígenas, em particular as crianças, incluindo as que vivem fora de suas

¹ A título de informação, a Declaração foi aprovada com 143 votos a favor, 11 abstenções e 04 (quatro) votos contra de Austrália, Canadá, Estados Unidos da América (EUA) e Nova Zelândia.

comunidades, tenham acesso, quando possível, à educação em sua própria cultura e em seu próprio idioma (ONU, 2009).

Cuja redação traz a mesma postura que há no Brasil através do que está descrito nos arts. 78 e 79 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata do mesmo tema e atesta que o Estado deve prover programas para a educação indígena, *in verbis*:

Art. 78. O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

- I – proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;
- II – garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não índias.

Art. 79. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1º Os programas serão planejados com audiência das comunidades indígenas.

§ 2º Os programas a que se refere este artigo, incluídos nos Planos Nacionais de Educação, terão os seguintes objetivos:

- I – fortalecer as práticas socioculturais e a língua materna de cada comunidade indígena;
- II – manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas;
- III – desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;
- IV – elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado.

É interessante relembrar que a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas formalmente é mais uma recomendação do que uma demanda obrigatória, como uma lei. Portanto, não tem efeito vinculante, sendo que efeito vinculante “é aquele pelo qual a decisão tomada pelo tribunal em determinado processo passa a valer para os demais que discutam questão idêntica” (STF, 2016). Em comentário solicitado pelo Conselho Indigenista Missionário de Roraima, Dallari (2008) assim esclarece a natureza jurídica da Declaração:

Por se tratar de uma Declaração e não de um tratado, esse documento não tem, do ponto de vista estritamente formal, efeito juridicamente vinculante, sendo essa, exatamente, a natureza da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Entretanto, por se tratar de princípios e normas tendo por fundamento preceitos éticos universalmente reconhecidos, sua autoridade moral é inegável, podendo-se mesmo

afirmar que, mesmo sem a natureza de um tratado, pode ser sustentada sua força jurídica por se tratar de preceitos fundados no costume jurídico internacional.

Com isso, queremos dizer que, mesmo que a Declaração demonstrasse força moral e o compromisso dos países signatários em relação aos povos indígenas, ainda assim a autoridade da Declaração se restringe à moral, não seria um documento que imprime obrigatoriedade aos países signatários, como leis. O fato de, em lei, o Brasil já possuir uma redação parecida antes da assinatura da Declaração, indica o interesse do Estado brasileiro de realmente reconhecer e tratar das questões indígenas.

Podemos ver que os arts. 14, 78 e 79 da Declaração reconhecem o direito dos povos indígenas à educação, que o Estado deve trabalhar para que suas comunidades indígenas tenham acesso à informação e que as mesmas tenham participação ativa na feitura de programas que sejam direcionados para suas comunidades. Tanto a Declaração como a LDB também atestam que o Estado deve fornecer meios e adotar medidas para que as comunidades indígenas de seus territórios possam ser atendidas de forma adequada em seu direito à educação de acordo suas especificidades culturais.

Citamos a Declaração em paralelo com a LDB para destacar que a posição do Estado brasileiro, pelo menos dos últimos 28 anos, para com os povos indígenas brasileiros é a de permitir que as comunidades indígenas prosperem ao mesmo tempo em que se compromete a proteger as identidades de cada povo indígena e a assegurar seus direitos, como foi exemplificado no caso da educação. Isso nos indica que o Brasil tem a intenção de trabalhar pela prosperidade dos povos indígenas e, em longo prazo, em prol da diversidade cultural e do multilinguismo do país.

A postura jurídica do Estado em relação aos povos indígenas será aprofundada de forma mais detalhada no decorrer deste capítulo. Nossa intenção ao citar a postura do Brasil para com a Declaração foi a de apontar a atitude positiva por parte do nosso país para com a questão dos povos indígenas, mas também para ressaltar e lembrar que nem sempre o Estado brasileiro teve uma atitude positiva em relação aos povos indígenas. Se hoje o Estado brasileiro demonstra uma atitude preocupada e disposta, podemos dizer que foi por conta de um longo caminho percorrido desde a colonização até a atualidade.

2.1 Breve descrição histórica

No atual cenário linguístico do Brasil, é evidente a presença do português como língua dominante. Porém a língua portuguesa não foi sempre a principal língua do Brasil e nem a única falada em território brasileiro em qualquer período da história: “desde o descobrimento do Brasil até hoje, sempre tivemos um multilinguismo estabelecido no território nacional. Primeiramente, com a grande diversidade de línguas indígenas já existentes em terras brasileiras” (FERRAZ, 2007, p. 44).

É interessante apontar, como exemplo, os primeiros anos de colonização na América quando os colonos e missionários tiveram de aprender a língua dos nativos para estabelecer comunicação mínima que fosse para o ensino jesuítico para os indígenas. No caso do Brasil, essa língua seria o Tupi, ou o Tupinambá, língua predominante nos contatos entre europeus e indígenas no século XVI e XVII que acabou por se tornar a língua de expansão para o sul e para a ocupação do norte do país (RODRIGUES, 1986). Daí a importância do Tupinambá para o processo de colonização:

Para consolidar o processo colonial, o lugar da *Língua Geral* é referendado, quando institucionalmente se acata e até se recomenda os usos dela nas práticas comunicativas do dia-a-dia, tanto da administração política e religiosa, quanto das relações de produção (FREIRE: 2003, p. 216).

O padre Anchieta, no ano de 1595, em sua publicação *A Arte de Gramática da Língua mais Usada na Costa do Brasil*, estava se referindo ao Tupinambá. Outros autores se referiam a ela como a “língua do Brasil” ou “língua Brasília”, sendo o último termo amplamente difundido no século XVIII (RODRIGUES, 1986). Para uma visão mais aprofundada da dimensão de uso do Tupinambá, Tupi-Antigo, segundo Rodrigues, a família Tupí-Guarani destaca-se por sua grande extensão territorial no passado, sua utilização amplamente distribuída pelo território brasileiro: no século XVI estima-se que línguas dessa família eram utilizadas ao longo de praticamente todo litoral oriental do Brasil, e ainda hoje sobrevivem 21 línguas da família Tupi-Guarani (RODRIGUES, 1986). O Tupinambá irá adquirir um *status* muito importante como principal língua de comunicação entre colonos e nativos ao longo dos séculos da colonização, como veremos mais adiante neste capítulo.

Anos depois da chegada dos portugueses ao Brasil, a Igreja Católica, a qual a coroa de Portugal estava intimamente ligada, estabeleceu o Concílio de Trento, em 1545-1563, que atestava que os ensinamentos cristãos deveriam ser passados na língua do povo (SILVA,

2013). Silva (2013) argumenta em seu trabalho *Direitos Linguísticos dos Índios Brasileiros*, que o Concílio de Trento aplicado ao Brasil refletia o reconhecimento do direito das comunidades indígenas de serem instruídos na doutrina católica em sua própria língua. Não discordamos de que possa ter ocorrido a intenção de facilitar o acesso aos indígenas à doutrina cristã através dos ensinamentos religiosos feitos em suas línguas nativas, e que o Concílio pode ser interpretado como um ancestral ao direito dos indígenas de receberem educação formal em sua própria língua. No entanto, não é difícil perceber que as missões jesuítas no Brasil visavam mais a catequização e a conversão da maior quantidade de nativos possível do que garantir os direitos linguísticos dos indígenas, isso não é um fato exclusivo do Brasil nem ocultado pela história.

A língua que detinha esse poder, o de alcançar o maior número possível de habitantes para a catequização, era o Tupinambá, a escolha por parte dos colonizadores como “língua geral”, o termo era utilizado por portugueses e espanhóis para designar línguas indígenas de grande difusão em uma área (RODRIGUES, 1986). Podemos pensar ser essa uma das principais razões de o Tupinambá ter recebido tanta atenção dos colonizadores, conforme ilustra Mariani (2006, p. 76):

Para a igreja, sobretudo após o movimento conhecido como contrarreforma católica, o caminho mais direto para a expansão da evangelização realizava-se através da adoção do ‘vernáculo local’, no caso, da utilização do tupi, a língua indígena majoritariamente falada na costa do Brasil, e que nas primeiras décadas da colonização era chamado de *língua brasílica*. É importante lembrar que essa *língua brasílica* foi a língua eleita como *geral* pelos jesuítas e, apesar da diversidade de línguas indígenas existente, os esforços de gramatização centraram-se fundamentalmente nela.

A família Tupi-Guarani tinha um grande alcance de uso por toda a costa brasileira, mas isso não queria dizer que era a única utilizada e que o uso da mesma foi algo acordado entre todas as comunidades indígenas.

A ampla utilização de línguas como o Tupinambá na costa brasileira pode ser vista como um reconhecimento, vindo por parte dos colonizadores, de que era completamente necessário estabelecer um tipo de comunicação com a população nativa. Os colonos que chegaram ao Brasil logo viram que, para prosperarem e sobreviverem naquela nova terra, eles teriam de contar, pelo menos de início, com a ajuda dos nativos que já estavam lá gerações antes, que já conheciam o território e isso não poderia ser feito sem que houvesse comunicação entre colonizadores e indígenas (FREIRE, 2003). Em sua tese de doutorado,

Freire (2003, p. 46) trata desse contato entre indígenas e colonizadores citando casos de expedições na Amazônia no século XVI:

O colonizador europeu - português, espanhol, francês, inglês e holandês – embora nem sempre fosse letrado, usava línguas de tradição escrita, cujas categorizações não davam inteligibilidade à realidade cultural e ecológica da região. Ele compreendeu logo, desde os primeiros contatos, que a comunicação com os índios era condição fundamental de sobrevivência na Amazônia. Em primeiro lugar, porque os índios podiam proporcionar conhecimentos acumulados, sem os quais não era possível elaborar as estratégias de ocupação da região. Em segundo lugar, porque os índios podiam fornecer a força de trabalho necessária para viabilizar o projeto colonial, assentado na extração de produtos da floresta, as chamadas “drogas do sertão”. A expedição de Orellana, por exemplo, só conseguiu chegar ao seu final graças às informações coletadas junto aos Cocama do rio Napo e aos Omagua, do alto Solimões, que permitiram aos espanhóis uma leitura da região, de sua geografia, dos recursos aí existentes e das formas de usá-los, conforme reconhece o cronista Gaspar de Carvajal. Os viajantes ingleses Walter Raleigh e Lawrence Keymis, que navegaram na costa da Guiana e na foz do Amazonas em 1595, admitem que seus barcos naufragariam se não contassem com a matéria prima e com as técnicas de calafetagem desenvolvidas pelos índios.

Sendo assim percebemos que houve uma necessidade de estabelecer contato entre as duas partes, entre os colonizadores e os nativos, para que a construção e ocupação do Brasil colônia pudesse ser bem-sucedida. Era imperativo que houvesse um canal de comunicação comum entre indígenas e colonos para que assim pudesse haver troca de informações e, mais tarde, o treinamento, por intermédio da catequese, dos indígenas como força de trabalho (FREIRE, 2003).

As línguas indígenas, mesmo com seu alcance e as necessidades que atenderam até o dado momento, foram desconsideradas para desempenhar o papel de canal entre colonos e indígenas no futuro, “a atitude predominante dos colonizadores em relação a elas, tanto do missionário como do administrador e do militar, foi quase sempre preconceituosa e glotocêntrica” (FREIRE, 2003, p. 47). A língua portuguesa estava em processo de expansão, durante três séculos portugueses navegaram utilizando sua língua no comércio e em suas missões em suas colônias em território africano como Angola e Moçambique onde até os dias atuais o português é tido como língua oficial (FREIRE, 2003).

No caso do Brasil, não poderia ser diferente, já no século XVI a imigração de portugueses lentamente ampliou o uso da língua nos territórios ocupados, mas a extensão de território desconhecido e todo o dinheiro e mão de obra que era demandado para a ocupação efetiva dos colonos e para a implantação definitiva da língua portuguesa, foram fatores que aos poucos adiaram o processo de expansão da língua portuguesa por todo o território colonial.

De toda forma, no Brasil do século XVI, não havia um falante de português na Amazônia, mas existiam 700 línguas indígenas que atendiam perfeitamente às necessidades das pessoas que ali habitavam (FREIRE, 2003). A língua portuguesa só foi introduzida na região quando os portugueses alcançaram o Grão-Pará, região administrativa criada pela Coroa Portuguesa, e ainda assim sua presença lá era muito reduzida, limitando-se a 150 falantes de português (FREIRE, 2003). O número de falantes de português foi crescendo gradualmente na região e no Brasil, mas ainda assim ela não se tornou a língua de poder mesmo que fosse a língua materna do colonizador, como atesta Freire (2003, p. 50):

Os índios dos núcleos coloniais, tanto os ‘livres’ como os escravos, não falavam o português entre si e nem com o colonizador; também a língua usada pelos jesuítas na catequese não foi o português. No caso, a língua do colonizador ficou limitada à função de comunicação com a metrópole.

O cenário muda no século XIX, quando em 1823 a língua portuguesa já havia se tornado a língua majoritária na costa brasileira, isso porque em meados do século XVIII o uso da língua geral tinha sido proibida pela Coroa Portuguesa (BRAGGIO, 2001). Porém, na Amazônia o português ainda era uma língua minoritária e assim se manteve até mesmo tempos depois da Independência. Freire (2003) inclusive ressalta que foram as línguas indígenas, e não o português, que embasaram as relações sociais da Amazônia no período colonial. A posição das línguas indígenas da Amazônia, e dos poucos falantes de português, no período colonial se manteve relativamente estável até a adesão da região administrativa do Grão-Pará no processo de independência em 1823. A partir desse período, “coube, portanto, ao Estado brasileiro em construção, a tarefa de completar o processo de hegemonia da língua portuguesa na região” (FREIRE, 2003, p. 50).

Nós utilizamos o caso do Tupinambá e as circunstâncias da Amazônia na época colonial com a intenção de atestar a importância das línguas indígenas para a construção do Brasil de hoje. Mesmo que muitas das milhares de línguas que existiam em território brasileiro tenham desaparecido junto com a aculturação, integração forçada, escravidão e dizimação de seus falantes, ainda houve aquelas que, como o Tupinambá, prestaram um importante papel para a construção do país que conhecemos.

2.2 O século XX antes da Constituição Federal de 1988

Mesmo após toda a contribuição e o papel desempenhado para a construção do país, as línguas indígenas, e seus falantes, aos poucos foram mantidos à margem depois do fim do período colonial. No século XVIII, o português foi institucionalizado na colônia, mas foi somente com o *Diretório dos Índios*, do Marques de Pombal, que se concretizou a postura de que, no Brasil, a única língua a ser falada era o português (MARIANI, 2006). O *Diretório*, 1757 e 1758, foi um conjunto de legislações que estabelecia que não mais deveria se permitir que outras línguas fossem ensinadas nas escolas além da língua portuguesa (SILVA, 2013). “No *Diretório*, língua não é apenas um instrumento catequético. Língua, mais especificamente a língua do Príncipe, passa a significar um elemento constitutivo da civilização europeia” (MARIANI, 2006, p. 80).

Braggio (2001) atenta para o fato de que os governos efetivam suas políticas linguísticas principalmente através das escolas, como fizeram os missionários, com a proibição do uso de línguas indígenas em território brasileiro, a educação escolar para os indígenas, quando havia alguma, passou a ser fornecida em língua portuguesa.

No século XX, a situação não apresenta grandes mudanças em relação à educação indígena. Tomemos como ponto de partida o texto da Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946: “art 168 - A legislação do ensino adotará os seguintes princípios: I - o ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional”. Há também o caso do direito de participar de eleições na referida Constituição: “art 132 - Não podem alistar-se eleitores: I - os analfabetos; II - os que não saibam exprimir-se na língua nacional”.

A língua nacional a qual se referem os dois artigos da Constituição de 1946 é naturalmente a língua portuguesa. Sendo assim, quase 130 anos depois do fim da colonização, a cidadania e a educação escolar ainda era negada aos indígenas que não haviam absorvido a língua portuguesa, e as crianças indígenas eram alfabetizadas, aprendiam a ler e a escrever em português, mas não na língua de sua comunidade.

Em certo tempo depois – vinte e um anos – foi aprovada a Constituição do Brasil de 1967 utilizando para todos os povos indígenas o termo silvícola, categorizando sobre um mesmo termo todos aqueles que nascem ou vivem na selva (SILVA, 2013). A título de curiosidade, o termo silvícola utilizado para englobar todos os povos indígenas também foi utilizado nas constituições anteriores, sempre com o mesmo significado que a Constituição de 1967. A Constituição de 1967 não reconhece os direitos linguísticos dos indígenas, não chega propriamente ao ponto de considerar que houvesse algum, mas é interessante apontar a

questão da integração na sociedade externa e da propriedade das terras. Com a nova redação se tornou tarefa da União dos estados brasileiros a integração dos indígenas na unidade nacional e, indiretamente, foi reconhecido a eles o livre uso das terras que habitavam (SILVA, 2013).

CAPÍTULO I – Disposições preliminares.

[...]

Artigo 4º - Incluem-se entre os bens da União: [...]

alínea IV - as terras ocupadas pelos silvícolas.

CAPÍTULO II - Da competência da União

[...]

Artigo 8º - Compete à União: [...]

alínea XVII - legislar sobre: [...]

o) [...] incorporação dos silvícolas à comunhão nacional.

[...]

CAPÍTULO V - Das disposições gerais e transitórias,

Artigo 186 - É assegurada aos silvícolas a posse permanente das terras que habitam e reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas existentes.

O texto se manteve o da Constituição de 1946 em relação aos dois aspectos anteriormente citados, direito a voto e a educação escolar básica:

Art 142 - São eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos, alistados na forma da lei.

[...]

§ 3º - Não podem alistar-se eleitores:

a) os analfabetos;

b) os que não saibam exprimir-se na língua nacional;

[...].

E:

Art 168 - A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola; assegurada a igualdade de oportunidade, deve inspirar-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana.

§ 1º - O ensino será ministrado nos diferentes graus pelos Poderes Públicos.

§ 2º - Respeitadas as disposições legais, o ensino é livre à iniciativa particular, a qual merecerá o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos, inclusive bolsas de estudo.

§ 3º - A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas:

I - o ensino primário somente será ministrado na língua nacional.

No ano de 1973, em dezembro, foi sancionada a lei número 6001 que ficou conhecida como *Estatuto do Índio* (EI), cuja intenção era regular sobre o contexto dos indígenas do

Brasil na época que não eram tratados especificamente nas antigas Constituições. No entanto, o Estatuto do Índio não pode ser considerado uma mudança no pensamento estatal para com os direitos dos povos indígenas, já que a sua redação imprime uma postura assimilacionista:

Art. 1º Esta Lei regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional.

Parágrafo único. Aos índios e às comunidades indígenas se estende a proteção das leis do País, nos mesmos termos em que se aplicam aos demais brasileiros, resguardados os usos, costumes e tradições indígenas, bem como as condições peculiares reconhecidas nesta Lei.

Art. 9º Qualquer índio poderá requerer ao Juiz competente a sua liberação do regime tutelar previsto nesta Lei, investindo-se na plenitude da capacidade civil, desde que preencha os requisitos seguintes:

II - conhecimento da língua portuguesa;

Art. 49. A alfabetização dos índios far-se-á na língua do grupo a que pertençam, e em português, salvaguardado o uso da primeira. (EI, 1973)

Postura esta que pode ser percebida através do nono artigo do Estatuto, que, mesmo tendo sido feita para atender e regular às necessidades jurídicas dos indígenas brasileiros, ainda demandava que o indígena tivesse o conhecimento da língua portuguesa para reivindicar sua liberação do regime da lei. Ainda que a intenção, na feitura da lei 6001, fosse proteger e preservar as necessidades jurídicas das comunidades indígenas na época, ainda assim havia uma postura assimilacionista do Estado que era expressa através de atitudes que, como exemplificado acima, exigiam que o indígena soubesse se expressar em português para defender seus interesses em relação ao regime tutelar do Estatuto.

Braggio (2001) argumenta que essas posições em relação aos indígenas no século XX não são muito diferentes a atitude dos tempos do Império, já que a unidade nacional é alcançada através das mesmas noções unificadas de uma língua, um Estado, um povo. Assim, as línguas indígenas só eram toleradas na medida em que fossem consideradas não nacionais e até então representavam um desafio para a unidade nacional (BRAGGIO, 2001). Ela ainda chama atenção para o fato de que “mais uma vez é negado aos povos indígenas o direito essencial de usar suas línguas para a comunicação, seja em que contexto for, a não ser em suas próprias comunidades na modalidade oral, nas funções e domínios sociais considerados de menor prestígio pela sociedade envolvente” (BRAGGIO, 2001, p. 135). Assim, os povos indígenas são obrigados a se integrarem através da língua portuguesa e as línguas indígenas têm seu uso limitado a determinados e ambientes que não fazem parte da sociedade que

envolve suas comunidades falantes, como, por exemplo, o ambiente doméstico, privado de cada um.

Parece ser um tanto quanto questionável que, em busca de uma identidade e de uma unidade de nação pós-colonial, tenha se negado direitos básicos de cidadania, como o voto, aos descendentes daqueles que habitavam o território brasileiro muito antes dos períodos de colônia e ao mesmo tempo obrigando-os a receberem a educação escolar na língua do colonizador. Porém, a busca era por uma unidade nacional concentrada em uma única língua nacional, no caso a língua portuguesa, e não por um estado diversificado linguisticamente. A classificada ineficácia, ou inferioridade, das línguas indígenas comparadas ao português foi algo que se manteve no pensamento da população brasileira mesmo depois da colonização e permanece em alguns lugares do Brasil até os dias de hoje. É um dos grandes obstáculos que as línguas indígenas enfrentam desde então.

Essa ideia de uniformidade linguística é mantida ao longo do tempo e o discurso do Estado para com as línguas indígenas, seus falantes e em relação à diversidade do país como um todo só parece mudar 166 anos depois do fim da colonização, a partir da aprovação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

2.3 A Constituição Federal de 1988 e os direitos linguísticos indígenas

A Constituição Federal (CF) de 1988 marcou um novo início na questão dos direitos dos povos indígenas e dos seus direitos linguísticos. Basta uma comparação da redação das Constituições anteriores com a Carta Magna de 1988 no que se trata dos povos indígenas para atestar esta afirmação.

Depois do fim da ditadura militar, em 1985, o Brasil entrou em processo de redemocratização com a feitura de uma nova Constituição e, a aliança entre lideranças indígenas e o apoio de parlamentares a favor dos direitos humanos, resultou em um capítulo na nova Constituição referente aos direitos, não somente linguísticos, dos povos indígenas brasileiros. Assim, foi inserida na Constituição uma nova atitude em relação aos povos indígenas e aos seus direitos, a diversidade étnica, o direito dos mesmos à sua própria identidade e costumes assegurados na lei.

Durante a Assembleia Constituinte, houve a intensa mobilização de lideranças indígenas que, junto a parlamentares comprometidos com os direitos humanos, conseguiram inserir na Constituição um capítulo relativo aos direitos dos povos indígenas sob novo paradigma - o da pluralidade étnica, ou seja, afirmando o direito de continuarem sendo povos com identidade própria (GUIMARÃES, 2012, p. 36).

A CF de 1988 é a sétima da história do Brasil. Um marco zero, nas palavras de Barcellos e Barroso (2003), para o governo brasileiro, que até então vinha de uma tradição de ilegitimidade e de falta de efetividade por parte das Constituições anteriores, tudo isso concretizado pela dominância política de uma elite que não tinha a intenção de construir um Brasil que fosse de todos os brasileiros.

Aos povos indígenas, nas Constituições anteriores à de 1988, quando muito eram garantidos seus direitos de uso sobre as terras que habitavam e, como foi visto, a Constituição mais recente anterior à de 1988 ainda vetava os indígenas não falantes de português de seu direito ao voto eleitoral. A questão do voto levanta um questionamento interessante em relação à cidadania dos povos indígenas. Se entendermos que “a cidadania se constitui em um arcabouço de direitos, prerrogativas e deveres que configura um sistema de reciprocidades determinantes da natureza das relações entre os indivíduos entre si e com o Estado” (REGO, 2008, p. 149) e que dentro desses direitos está o direito a escolha de seus representantes através do voto, então vemos que, até antes de 1988, os indígenas eram obrigados a se integrarem em um sistema linguístico para poderem exercer esse direito. De outra maneira, a cidadania dos povos indígenas antes de 1988 dependia da sua capacidade de se exprimir em língua nacional, da sua integração linguística em relação a língua do Estado.

A CF de 1988 estabelece que:

Artigo 231 – São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Traz uma nova atitude para com os povos indígenas quando comparada ao antigo texto de “incorporação dos silvícolas a comunhão nacional”. Se o Estado reconhece os povos indígenas e suas línguas, e se compromete a proteger e fazer respeitar todos os seus bens, a língua estando inclusa neste caso como um bem imaterial, então fica subentendido que a ordem não é mais assimilar de maneira forçosa os povos indígenas a sociedade externa, mas sim cuidar para que os mesmos possam desenvolver e expandir sua cultura e praticarem seus costumes sem que isso seja visto como um desafio à unidade do Estado:

a diversidade linguística e sociocultural deixa de ser tratada como “problema” para ser considerada um direito – reconhecendo-se o valor social, epistemológico e de expressão de uma particular organização social e representação do mundo presentes nas línguas – e patrimônio da nação (GUIMARÃES, 2012, p. 36).

O parágrafo segundo do art. 210 da Carta Magna mostra de forma ainda mais explícita que, então, a intenção do Estado é assegurar os direitos dos povos indígenas sem que haja a barreira linguística: “O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem” (CF, 1988). Assim, a Constituição de 1988 vem contrapondo os textos anteriores que estabeleciam que o ensino escolar fosse fornecido somente em língua nacional e ao mesmo tempo também impunham uma ordem de integração obrigatória aos indígenas para que todos os seus direitos pudessem ser atendidos.

No ano de 1991, três anos após a promulgação da nossa atual Constituição, o Ministério da Justiça (MJ) e o Ministério da Educação (MEC) estabelecem a Portaria Interministerial n. 559/1991. É importante ressaltar que Portarias são atos administrativos, no caso da Portaria Interministerial, é um ato publicado por um ou dois Ministérios, e assinado por dois Ministérios. As Portarias servem para regulamentarem leis ou decretos já existentes.

Através da referida Portaria, o MJ e o MEC reconhecem que historicamente a educação indígena brasileira “tem servido como instrumento de aculturação e destruição de respectivas etnias”. Assim a educação indígena tem servido para realizar a integração dos indígenas à sociedade de forma injusta e sem respeitar as identidades de cada povo indígena. A Portaria determina, dentre outras questões, que as escolas indígenas possuam características específicas, no que se trata de seu ano letivo, material didático etc. que possam atender as particularidades socioculturais de cada comunidade em específico. Como diz o artigo n. 8 da Portaria Interministerial 559/1991, *in verbis*:

Art.8º - Determinar que, no processo de reconhecimento das escolas destinadas às comunidades indígenas, sejam consideradas, na sua normatização, as características específicas da educação indígena no que se refere a:

- a) conteúdos curriculares, calendário, metodologias e avaliação adequada à realidade sociocultural de cada grupo étnico;
- b) materiais didáticos para o ensino bilíngue, preferencialmente elaborados pela própria comunidade indígena, com conteúdos adequados às especificidades socioculturais das diferentes etnias e à aquisição do conhecimento universal;

[...]

Podemos ver, através do texto desta Portaria, que o Estado brasileiro reconhece algumas das especificidades da educação indígena no país, e como ela tem sido negligenciada até então. A criação de materiais didáticos específicos para as comunidades indígenas tem levado a feitura de material escrito em línguas indígenas por parte dos próprios falantes (BRAGGIO: 2001). A escola é um meio para evitar que as línguas entrem em perigo por falta

de uso de seus falantes, já que haveria o ensino da língua em risco para os mais jovens, e contextos para utilizá-la por parte dos mesmos, materiais didáticos disponíveis para facilitar o estudo e acesso dos falantes e meios de produção literários disponíveis. Sendo assim, reconhecer as particularidades do ensino indígena, e assegurar que elas sejam atendidas, por exemplo, através de materiais didáticos e calendários específicos, é uma iniciativa do governo brasileiro de conservar e estimular o uso de línguas indígenas dentro de suas respectivas comunidades. Há um avanço evidente entre a Portaria n. 559/1991 e as Constituições anteriores sobre o assunto.

Comparando a atitude estatal para com os povos indígenas do Brasil, podemos perceber uma clara melhora desde os tempos de colonização até a promulgação da Constituição de 1988. Os indígenas então finalmente tiveram sua cidadania reconhecida e seu direito à educação escolar em sua própria língua amparado através da lei; “em síntese, parece haver uma disposição geral dos governos e instituições em estabelecer leis que mantenham os povos indígenas e suas línguas” (BRAGGIO, 2001, p. 139). Porém, uma análise da situação indígena atual nos faz levantar questões em relação à aplicação prática do que dita a Constituição. A língua portuguesa ainda é a língua dominante em praticamente todos os meios de comunicação do país, em praticamente todos os meios de educação formal, nas produções literárias e nos veículos de informação. O Estado tem utilizado especialmente ambientes escolares como forma de garantir os direitos dos povos indígenas, mas, ainda assim, mesmo após todo o avanço percorrido desde as Constituições anteriores, a escola não é o único lugar em que se deve lutar contra o desaparecimento de uma língua. Mesmo que as especificidades da educação indígena sejam garantidas por lei, não há garantia de que elas sejam de fato implementadas ou de que haja escolas com tais características e recursos para atender toda a demanda. Além do mais:

A educação escolar por si só, não é capaz de deter a perda e extinção das línguas indígenas, principalmente em muitos locais em que se sabe que ela ainda é ineficiente, principalmente naqueles estados onde não existe vontade política e onde os povos indígenas são considerados como entraves ao avanço e a expansão econômica (BRAGGIO, 2001, p. 139).

De outra maneira, podemos dizer que as iniciativas do governo brasileiro, por meio de leis, de assegurar as peculiaridades da educação indígena são uma forma de tentar conservar as línguas indígenas do país e de estimular o multilinguismo. Desde então se efetivou o trabalho das comunidades indígenas, junto com pesquisadores, organizações não governamentais (ONGs) e governamentais e parlamentares, com o objetivo de garantir os

direitos dos povos indígenas e de estimular a diversidade no país; trabalho que produziu frutos extremamente positivos, como o programa de formação docente para contextos plurilíngues no Vale do Itajaí, a cooficialização de línguas indígenas no Amazonas e a primeira política linguística de abrangência nacional do Brasil.

Porém, não é prudente afirmar que somente por meio de leis os direitos linguísticos dos indígenas serão completamente atendidos e que assim suas línguas estarão asseguradas. Se assumirmos uma postura mais pessimista, ou pelo menos cética, em relação às leis brasileiras como a do historiador Antônio Brand (apud LIMA; HOFFMANN, 2002, p. 31): “[...] na história do Brasil, contudo, as alterações no arcabouço legal não se traduzem necessariamente em mudanças na prática administrativa do Estado ou, nesse caso, na política indigenista dos governos”. Deveríamos questionar e investigar com mais afinco o que o Estado tem feito para garantir os direitos linguísticos dos indígenas e assegurar a presença de suas línguas. Sendo assim seria prudente analisar a postura do Estado na questão além do âmbito das leis e atestar se o Estado está tomando decisões e implementando ações efetivas, aplicando o que diz a Constituição, pelas línguas indígenas brasileiras.

3 POLÍTICAS LINGUÍSTICAS NO ATUAL CONTEXTO BRASILEIRO

Como vimos nos capítulos anteriores, a atitude do Estado brasileiro em relação às línguas indígenas e seus falantes percorreu um longo caminho até que se alcançasse o nível de respeito com as línguas indígenas que hoje está presente na nossa Constituição. Em um período de vinte anos, o conjunto de leis que rege o Brasil saiu de uma visão assimilacionista e até mesmo preconceituosa (a Constituição de 1967 ainda utilizava termos como silvícolas pra se referir aos povos indígenas) para uma redação que ampara e protege os direitos que antes não eram propriamente garantidos aos povos indígenas.

No entanto não basta haver leis que ditam os direitos dos povos indígenas para que eles sejam plenamente garantidos, é necessária também toda uma iniciativa por parte de governos locais, municipais e federais, pesquisadores e comunidades indígenas para que se garanta o cumprimento do que está escrito na lei. Ao apontar isso, o questionamento que intencionamos levantar é se hoje, quase trinta anos depois da promulgação da Constituição de 1988 o Estado brasileiro está fazendo cumprir o que dita a lei.

Uma forma de o Estado fazer cumprir o que está na lei é através de políticas públicas. Segundo Texeira (2002, p. 2), políticas públicas podem ser definidas como um conjunto de diretrizes e princípios que norteiam a ação do poder público, políticas que estão explicitadas em documentos que orientam ações para o uso dos recursos públicos: “regras e procedimentos para as relações entre poder público e sociedade, mediações entre atores da sociedade e do Estado”. Sendo assim, é através das políticas públicas e dos produtos delas resultantes que se faz realizar o que está na lei e que se manifesta a vontade de se fazer o Estado, a intenção do governo para com a população:

As políticas públicas traduzem, no seu processo de elaboração e implantação e, sobretudo, em seus resultados, formas de exercício do poder político, envolvendo a distribuição e redistribuição de poder, o papel do conflito social nos processos de decisão, a repartição de custos e benefícios sociais (TEXEIRA, 2002, p. 2).

Sendo assim, a atitude do estado para com os povos indígenas transparece através das políticas públicas elaboradas e implementadas em seu benefício. Podemos dizer que a redação da Constituição também traduz uma vontade do Estado para com os povos indígenas, mas as políticas públicas demonstram de forma ainda mais explícita a atitude e o esforço, por assim dizer, que o Estado despense em benefício dos povos indígenas do Brasil.

Calvet (2004, p. 145) define política linguística como “um conjunto de decisões conscientes referentes às relações entre línguas e a vida social” e planejamento linguístico como a “implementação prática de uma política linguística”. A política linguística se refere a uma situação linguística que se deve obter, a maneira como determinada situação será alcançada seria o planejamento linguístico. As políticas linguísticas seriam implementações, aplicações do que está determinado na Constituição, em benefício de um todo, de uma comunidade linguística, por exemplo. É por meio das políticas linguísticas, que se concretiza o que está escrito na lei, obviamente, sem o amparo legal da Constituição não seria possível criar políticas públicas em benefício dos direitos linguísticos das comunidades indígenas. É importante lembrar que a feitura de políticas linguísticas, que se englobam dentro de políticas públicas, não pode ser algo isolado do contexto social:

A presença cada vez mais ativa da sociedade civil nas questões de interesse geral, torna a publicização fundamental. As políticas públicas tratam de recursos públicos diretamente ou através de renúncia fiscal (isenções), ou de regular relações que envolvem interesses públicos. Elas se realizam num campo extremamente contraditório onde se entrecruzam interesses e visões de mundo conflitantes e onde os limites entre público e privado são de difícil demarcação. Daí a necessidade do debate público, da transparência, da sua elaboração em espaços públicos e não nos gabinetes governamentais (TEXEIRA, 2002, p. 2).

É imperativo que, especialmente falando de comunidades indígenas, haja uma participação intensa dessas no debate de construção de uma política linguística, já que, em última instância são os falantes quem devem decidir o futuro da língua em questão (UNESCO, 2003). Afinal de contas, não faria muito sentido elaborar uma política linguística que não possa atender a uma comunidade indígena por não possuir conhecimento o suficiente sobre a realidade da determinada comunidade.

O Brasil acompanhou uma série de movimentos e atitudes a favor da diversidade e das minorias que se iniciou pelo mundo no final dos anos quarenta, fato cujo início foi marcado pela Declaração Universal de Direitos Humanos, em 1948. Segundo Morello (2012), foi a partir daí que, ao longo de seis décadas, se iniciaram os processos e programas que serviram de base para o estabelecimento dos direitos linguísticos dos tempos atuais, tanto no mundo como no Brasil. Mesmo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos assegurando direitos e liberdades a todos sem discriminação por “raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política, origem nacional ou social, posição socioeconômica, nascimento ou qualquer outra condição” (ONU, 1948), quase vinte anos depois o Brasil da década de 1970 ainda assumia uma política de assimilação com os povos indígenas. Até então o que estava estabelecido era

o que ditava a Constituição de 1967, e isso se refletia na sua política educacional de educação escolar bilíngue: “com a política linguística adotada, as línguas de indígenas eram reconhecidas, mas subalternizadas, servindo como *ponte* para o aprendizado da língua portuguesa e dos valores da sociedade eurocêntrica.” (GUIMARÃES, 2012, p. 35). A política de educação bilíngue era utilizada como uma forma de adequar os povos indígenas à realidade do Estado unificado sob a língua portuguesa é não como uma maneira de assegurar seu acesso à educação escolar. Interessante apontar o fato de que o Estado realizava isso por meio da contribuição dos próprios indígenas:

Atores dessa metodologia eram os próprios indígenas treinados para serem 'monitores bilíngues', ou seja, alfabetizadores na língua materna, operadores da aprendizagem da língua portuguesa que passava a ser a língua de instrução (GUIMARÃES, 2012, p. 35).

Por um lado, foi positivo por conta das questões que, desta situação, foram levantadas pelos próprios indígenas que atuavam como monitores bilíngues. Segundo Guimarães (2012), foi a partir desse papel que os indígenas da época começaram a questionar o lugar de suas línguas na sociedade da época e o real papel das escolas bilíngues. A partir destes questionamentos se originaram as primeiras iniciativas educacionais, por parte dos próprios monitores, em prol das línguas em si, e isso permitiu uma nova valorização da cultura de suas comunidades através do ensino das línguas.

Esses questionamentos também levaram as comunidades indígenas a repensarem como o ambiente escolar poderia ser favorável para proporcionar autonomia em se tratando de definir as perspectivas para o futuro de suas comunidades e de seus habitantes. A partir daí muda-se o cenário desfavorável para o multilinguismo no Brasil, já que as comunidades indígenas passam a se organizar para discutir seus interesses em comum (GUIMARÃES: 2012).

Em 2004, há uma importante ação institucional em benefício do reconhecimento das línguas indígenas de alcance nacional através de uma petição enviada pelo Instituto de Investigação e Desenvolvimento em Política Linguística (IPOL) à Comissão de Educação e Cultura do Congresso Nacional cujo fruto seria um importante passo para a conservação de línguas indígenas no Brasil. Nesse documento era solicitado a abertura do Livro de Registro para Línguas Brasileiras como bens imateriais, ação que abriu caminho para muitas comunidades linguísticas que, ao longo da história constitucional do nosso país, foram silenciadas (MORELLO, 2012). Em 2010, vinte e dois anos depois da Constituição de 1988,

foi assinado pela presidência da república o primeiro Decreto que estabelecia uma política linguística de alcance nacional no Brasil: o Decreto n. 7.387, de 09 de dezembro de 2010, *in verbis*:

DECRETO Nº 7.387, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.

Institui o Inventário Nacional da Diversidade Linguística e dá outras providências. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Inventário Nacional da Diversidade Linguística, sob gestão do Ministério da Cultura, como instrumento de identificação, documentação, reconhecimento e valorização das línguas portadoras de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Parágrafo único. O Inventário Nacional da Diversidade Linguística será dotado de sistema informatizado de documentação e informação gerenciado, mantido e atualizado pelo Ministério da Cultura, de acordo com as regras por ele disciplinadas.

O Decreto n. 7.387/2010, então instituindo o Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL), define uma decisão do governo de inventariar as línguas que existem em território brasileiro, como línguas de imigração, afro-brasileiras, variedades do português e as línguas indígenas, e que representam a identidade e a cultura das comunidades indígenas, que são os grupos originários do território brasileiro. É importante ressaltar que este Decreto pode ser visto como uma política linguística por que o mesmo representa uma decisão do governo para com as línguas brasileiras, a de inventariá-las e documentá-las. Além disso, o Decreto estabelece, em seus arts. 2º ao 6º, *in verbis*:

Art. 2º As línguas inventariadas deverão ter relevância para a memória, a história e a identidade dos grupos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 3º A língua incluída no Inventário Nacional da Diversidade Linguística receberá o título de “Referência Cultural Brasileira”, expedido pelo Ministério da Cultura.

Art. 4º O Inventário Nacional da Diversidade Linguística deverá mapear, caracterizar e diagnosticar as diferentes situações relacionadas à pluralidade linguística brasileira, sistematizando esses dados em formulário específico.

Art. 5º As línguas inventariadas farão jus a ações de valorização e promoção por parte do poder público.

Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios serão informados pelo Ministério da Cultura, em caso de inventário de alguma língua em seu território, para que possam promover políticas públicas de reconhecimento e valorização.

Assim, as línguas apontadas pelo Inventário terão o *status* de “Referência Cultural Brasileira”, um reconhecimento das línguas indígenas que até então não lhes era conferido pelo Estado. O Inventário também servirá de base para outras ações em prol das línguas indígenas já que, as línguas inventariadas serão alvos de políticas linguísticas específicas, e o

Inventário também será instrumento para divulgação e reconhecimento da realidade multilíngue do Brasil.

Além do mais, as pesquisas, as documentações e exposições feitas em relação às línguas indígenas têm um papel importantíssimo para o futuro dessas línguas no Brasil. É por meio de pesquisas e registros que se obtém um retrato da realidade de uma língua, do seu nível de ameaça, do que deve ser feito ao seu favor e dos seus falantes, e as pesquisas também podem dar força para as reivindicações dos povos indígenas diante o governo em relação ao destino de suas línguas. Também é, através de pesquisas, que se conserva, na medida do possível, uma língua indígena que já está extinta para estudos futuros e para a expansão do conhecimento técnico e cultural da sociedade. Por isso a decisão do governo de pesquisar e inventariar e documentar as línguas do Brasil é tão importante para a conservação das línguas indígenas do Brasil.

É interessante apontar que, até 2010, data em que o Decreto n. 7.387, de 09 de dezembro, foi assinado pela presidência, não havia políticas linguísticas de abrangência nacional no Brasil. Até então o que ocorria eram projetos e iniciativas de institutos, organizações, municípios e estados em prol das línguas indígenas. Ações cujos resultados fizeram o país caminhar para uma perspectiva mais positiva em relação à conservação das línguas indígenas e para a uma realidade e um pensamento mais multilíngue no Brasil. Uma das ações que merece destaque, e uma das mais importantes nesse sentido, foi a cooficialização de línguas indígenas no município de São Gabriel da Cachoeira, Amazonas.

3.1 O trabalho de conservação de línguas indígenas

É importante apontar que, neste trabalho, ao utilizarmos o termo “conservação de línguas indígenas” queremos indicar com isso as ações em prol da proteção, fortalecimento, revitalização, de uma língua, para que a mesma continue ativa e utilizada pelos seus falantes, e, caso o primeiro não seja mais possível, o extenso registro documental de uma língua que foi ou está prestes a ser extinta, sendo o registro importante não somente para línguas extintas, como também para as que ainda se encontram ativas. Antes de especificar o tema de conservação de línguas indígenas para o cenário do Brasil, seria interessante apontar um exemplo de trabalho que pode ser feito a fim de se conservar uma língua em perigo.

Marcel Diki-Kidiri (2007), em seu trabalho *Como Assegurar a Presença de uma Língua no Ciberespaço?*, ilustra o que teria de ser feito para introduzir e manter uma língua no ciberespaço, desde a análise inicial da língua, com estudos fonéticos, registros gramaticais,

registros fonéticos, notações de tons e elaboração de uma ortografia, até sua inserção técnica no ambiente virtual. Além do objetivo principal, o de conservar uma língua em perigo, um dos fins principais da obra é chamar atenção de autoridades para a promoção de um ciberespaço multilíngue introduzindo línguas minoritárias em páginas da internet, mas o trabalho descrito na primeira etapa até a inserção de fato da língua desfavorecida pode ser visto como uma referência do que deve ser feito para a conservação de uma língua.

Como já citado anteriormente, muitas das línguas ameaçadas são utilizadas apenas na comunicação cotidiana de membros em comunidades, situação que dificulta a expansão da língua para ambientes mais expressivos da sociedade, como por exemplo, escolas já que a utilização da língua fica fechada ao ambiente doméstico e para com aqueles inseridos nele. Muitas dessas línguas minoritárias são passadas de geração em geração de forma oral e não possuem aparatos linguísticos, como, por exemplo, um sistema de escrita, que facilitem seu acesso, tanto para que os mais jovens, ou os adultos, possam ser alfabetizados em sua língua materna quanto para aqueles interessados em seu estudo e os que veem vantagem em utilizá-las em outros meios como em propagandas publicitárias ou em livros. Para Diki-Kidiri (2007, p. 11), a primeira parte do processo de inserção da língua no ciberespaço é fazer o que ele chama de “dotar a língua de um mínimo de recursos linguísticos, ou seja, de uma ortografia recorrendo a um determinado sistema de escrita, de uma gramática escrita, de um dicionário e de uma recolha de textos, a maior possível”

Marcel Diki-Kidiri (2007) fala de seis subetapas a serem realizadas em primeiro momento, a saber: 1) recolha de textos; 2) transcrição fonética; 3) análise e notação dos fonemas; 4) análise e notação dos tons; 5) elaboração de uma ortografia; e, 6) elaboração de obras de referência.

A primeira, recolha de textos, se refere ao trabalho feito em conjunto com o falante da língua minoritária; é a recolha do máximo de material possível através de gravações, filmagens e, se possível, registros escritos. Lendas, ditados populares, histórias familiares, ensinamentos, tudo deve ser devidamente registrado de alguma forma nesta etapa.

A segunda, transcrição fonética, é a transcrição para análise utilizando-se do Alfabeto Fonético Internacional (API): “Servindo-se do alfabeto fonético internacional (API), os linguistas podem transcrever, com a maior das fidelidades, qualquer som de qualquer língua do mundo.” (DIKI-KIDIRI, 2007, p. 11).

O sucesso da segunda subetapa é fator imprescindível para o sucesso da terceira, análise e notação de fonemas, que é a parte que analisa quais sons são úteis para a língua, ou seja, “sons que produzem uma diferença de sentido, quando são trocados” (DIKI-KIDIRI,

2007, p. 13). Através dessa análise pode-se produzir um texto através da lista de fonemas estabelecida, produzindo-se assim, a notação fonológica, que, como o autor fala no livro, é mais econômica que a transcrição fonética e fornece uma melhor base para a elaboração de uma ortografia.

A quarta etapa, análise e notação de tons, verifica se a língua em questão é uma língua tonal, onde a entonação de suas sílabas faz parte da semântica, do significado das palavras da língua. Um exemplo de língua indígena tonal do Brasil é a língua Ticuna (SOARES, 2008). Caso a língua em questão seja tonal, é necessário adequar o sistema ortográfico, já que os tons são fatores essenciais para uma comunicação eficiente da língua.

Em seguida, inicia-se então a quinta etapa, elaboração de uma ortografia. Esta parte é especialmente importante já que o sistema escrito eficiente de uma língua minoritária pode vir a, por exemplo, utilização da língua em meios de comunicação como jornais, livros e etc. Este é um trabalho difícil e que deve ser feito com toda a atenção para que o produto final satisfaça às necessidades da língua e sirva bem para a utilização em larga escala, não apenas dos falantes, mas também daqueles interessados na língua.

Por fim, torna-se possível a realização da sexta etapa, elaboração de obras de referência. Todo o trabalho realizado antes pode servir de base para a produção de, por exemplo, uma gramática que descreve o funcionamento da língua e a partir daí produzir obras didáticas como manuais escolares, dicionários e etc. Essas obras poderão servir para expandir o uso dos falantes da língua minoritária, facilitar a inserção da língua em ambientes escolares e talvez na criação de outras obras literárias, difundindo e ampliando o conhecimento que envolve a língua. Assim, mesmo que a língua, por um motivo ou outro, não ganhe muito espaço fora do local de onde é utilizada, ela estará devidamente registrada e conservada para futuros estudos e análises.

No Brasil, nos períodos de colonização, os trabalhos missionários de estudo das línguas indígenas, mesmo que não tivessem sido feitos com a intenção de conservar a língua indígena a qual se referem, desempenharam um papel de conservação dessas línguas ao documentá-las, e são assim reconhecidos no Brasil. Mesmo depois de séculos, as obras missionárias ainda contribuem para o estudo e conhecimento dessas línguas.

Para ilustrar pode-se utilizar de exemplos os trabalhos de missionários e estudiosos sobre línguas indígenas feitos em diferentes períodos da colonização, mesmo que durante muito tempo a postura dos colonizadores para com as línguas indígenas fosse, no mínimo, desdenhosa, como mostra o *Sermão do Espírito Santo* do padre Antônio Vieira, onde ele se refere às línguas indígenas como pertencentes a povos bárbaros e faz um paralelo entre a

história de Santo Agostinho e seu aprendizado da língua grega e o aprendizado das línguas indígenas brasileiras da colônia:

Pois se a Santo Agostinho, sendo Santo Agostinho, se à águia dos entendimentos humanos se lhe fez tão dificultoso aprender a língua grega, que está tão vulgarizada entre os latinos, e tão facilitada com mestres, com livros, com artes, com vocabulários, e com todos os outros instrumentos de aprender, que serão as línguas bárbaras e barbaríssimas de umas gentes, onde nunca houve quem soubesse ler nem escrever? Que será aprender o nheengaiba, o juruuna, o tapajó, o teremembé, o mamaiana, que só os nomes parece que fazem horror? (VIEIRA, 2000, p. 8).

Os estudos sobre línguas indígenas começaram a aparecer a partir do século XIX e grande maioria deles não tinha propriamente como objetivo o estudo da língua em si, mas sim uma análise em paralelo com seus interesses, no caso dos missionários de catequese. Segundo Seki (2000), muitos dos primeiros trabalhos eram levantamentos lexicais com pouca ou nenhuma descrição gramatical e, em grande parte, com transcrições precárias. Ainda que esses trabalhos não refletissem uma descrição, ou registro, das línguas indígenas da época, em longo prazo, serviram ao propósito de conservá-las nem que fosse no nível de mero registro, já que muitos desses trabalhos serviram como referência para estudos mais recentes e alguns são as únicas evidências existentes de línguas já extintas (SEKI, 2000). Em relação aos trabalhos da primeira metade do século XX não se pode deixar de citar a gramática do Tupi do padre Anchieta, o trabalho de Steinen, sobre o Bakairi, e o de Capistrano, sobre o Kaxinawá que “são reconhecidos como mais elucidativos do que muitos produzidos por linguistas contemporâneos” (SEKI, 2000, p. 236).

No Brasil atual, o trabalho de conservação de línguas é estimulado principalmente pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Pode ser citado também o trabalho do IPOL, uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como principal objetivo realizar projetos de interesse político linguístico. Há, além disso, muita pesquisa acerca de línguas indígenas, análise, descrição e registro, por parte de universidades federais, como é o caso do Laboratório de Línguas Indígenas da Universidade de Brasília (LALI/UnB).

Segundo Bruna Franchetto (2004), há duas formas de se evitar a perda de línguas e, por consequência, o isolamento e marginalização de comunidades indígenas do Brasil: uma delas é o registro e documentação de línguas em perigo e a outra seria a implementação de políticas de incentivo por parte do governo. Há e houve muitas iniciativas em prol de conservar as línguas indígenas do Brasil, tanto das organizações já citadas como das próprias comunidades indígenas, como será citado mais adiante.

Há opiniões diversas em relação à postura do Brasil para com a conservação das línguas indígenas. Alguns pesquisadores acreditam que os esforços feitos até agora foram insuficientes para resguardar línguas indígenas brasileiras, outros creem numa perspectiva mais positiva, mas que ainda pode melhorar. De qualquer maneira, parece haver uma concordância geral de que a situação das línguas indígenas no país é alarmante, como Franchetto (2004, p. 15) aponta: “[...] ao invés de considerar como ameaçadas somente as línguas reduzidas a um último falante, ou a poucos últimos falantes, eu preferiria dizer que não há língua indígena segura no Brasil”. Não se pode negar que houve muitos avanços na questão de defesa das línguas indígenas do Brasil, mas também não se pode deixar de reconhecer que muito mais poderia ser feito e que ainda há um longo caminho pela frente, considerando a situação de ameaça que ainda prevalece para as línguas indígenas no Brasil.

3.2 A cooficialização em São Gabriel da Cachoeira

A cidade de São Gabriel da Cachoeira, Amazonas, também conhecida como “Cabeça de Cachorro”, devido ao formato, é um município localizado no interior daquele Estado, ao norte do país a 812 quilômetros de distância de Manaus. O município é composto por uma população 95% indígena, com 85% da população morando na capital (SILVA; PACHECO, 2012). O município se destaca no cenário linguístico brasileiro por sua grande diversidade cultural e linguística: há cerca de 450 comunidades indígenas distribuídas ao longo do Rio Negro e seus afluentes, com um total de cinco famílias linguísticas divididas entre vários grupos étnicos (SILVA; PACHECO, 2012). Além da variedade de línguas indígenas, há também a presença das línguas de fronteira, devido à localização do município nas fronteiras com a Venezuela e a Colômbia, além da presença do português. Assim, há diversas manifestações linguísticas nos diversos contextos cotidianos dos habitantes do município, e diferentes crenças, tradições e costumes convivendo entre si no mesmo território.

O caso de São Gabriel da Cachoeira é tão importante para o cenário multilíngue no Brasil pelo fato de ter sido, no dia 11 de dezembro de 2002, o primeiro município brasileiro a cooficializar línguas indígenas e elevá-las, na região do município, ao mesmo patamar que a língua portuguesa como línguas oficiais. Neste sentido, tem-se a Lei n. 145, de 11 de dezembro de 2002, *in verbis*:

Dispõe sobre a co-oficialização das Línguas Nheengatu, Tukano e Baniwa, à Língua Portuguesa, no município de São Gabriel da Cachoeira/Estado do Amazonas.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM

FAÇO saber a todos que a Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Estado do Amazonas decretou a seguinte:

LEI:

Art. 1º. A língua portuguesa e o idioma oficial da República Federal do Brasil

Parágrafo Único - Fica estabelecido que o município de São Gabriel da Cachoeira/Estado do Amazonas, passa a ter como línguas co-oficiais, as Nheengatu, Tukano e Baniwa.

As línguas referidas na lei, Nheengatu, Tukano e Baniwa, foram as línguas determinadas para a cooficialização devido a grande quantidade de falantes das três, e devido a posição das mesmas entre as outras línguas faladas no município e seu respaldo político (SILVA; PACHECO, 2012). A língua Baniwa, da família Aruak, localizada principalmente na região do Rio Içana, é falada por cerca de 4.000 pessoas (SILVA, 2013). A língua Tukano, mais presente na região do rio Uaupés, tem um *status* elevado na região por servir de língua de comunicação entre povos que não falam a mesma língua, sendo considerada assim uma língua franca na área, onde os próprios falantes dão preferência a língua Tukano independentemente da filiação de seu interlocutor (SILVA, 2013). O Nheengatu, também conhecido como Língua Geral da Amazônia na época da colonização, é uma variação do Tupinambá introduzida na região com a chegada dos missionários e das expedições portuguesas entre o século XVI e XIX, esta língua é falada ao longo de toda a região do Rio Negro, inclusive por aqueles que têm o Tukano como língua materna, devido a sua imposição durante o processo de colonização e ocupação da Amazônia (SILVA, 2013). Ao declarar que as referidas línguas, Nheengatu, Tukano e Baniwa estão cooficializadas, o município de São Gabriel da Cachoeira não lhes dá apenas um novo *status* de línguas oficiais em companhia do português, conforme preconizado nos arts. 2º ao 4º na Lei n. 145/2002, *in verbis*:

Art. 2º. O *status* de língua co-oficial concedido por esse objeto, obriga o município:
§1º. A prestar os serviços públicos básicos de atendimento ao público nas repartições públicas na língua oficial e nas três línguas co-oficiais, oralmente e por escrito:

§2º. A produzir a documentação pública, bem como as campanhas publicitárias institucionais na língua oficial e nas três línguas co-oficiais.

§3º. A incentivar a apoiar o aprendizado e o uso das línguas co-oficiais nas escolas e nos meios de comunicações.

Art. 3º. São válidas e eficazes todas as atuações administrativas feitas na língua oficial ou em qualquer das co-oficiais.

Art. 4º. Em nenhum caso alguém pode ser discriminado por razão da língua oficial ou co-oficial que use.

Este ato atribui ao governo do município novas responsabilidades com as comunidades falantes e as suas línguas. O *status* de língua oficial, e tudo o que isso implica, não indica somente novas frases em propagandas publicitárias como também mais pesquisa em relação às línguas, mais programas de educação especializados assim como a formação e o treinamento de profissionais que possam atender à demanda que estas três línguas, e seus falantes, exigirão. Uma plena integração de três línguas novas no sistema jurídico, no atendimento ao público e nas escolas é um processo que despende tempo e investimento em vários aspectos: infraestrutura, pessoal capacitado e etc. Porém não podemos negar que, desde a colonização, o Brasil traçou um longo caminho até que a promulgação desta lei fosse possível e apoiada pela Constituição. O art. 4º da Lei n. 145/2002 vai, sozinho, de encontro com a antiga política integralista do Estado de manter o país numa hegemonia sob a língua portuguesa, a lei plenamente é amparada pela Constituição de 1988 e pelas Declarações Universais já citadas neste trabalho. A cooficialização em São Gabriel da Cachoeira é um importante marco de reconhecimento dos direitos linguísticos dos indígenas não só do município como do país inteiro, e também é um ponto importante para a conservação de línguas indígenas brasileiras.

Claro que tão importante quanto o que a lei de cooficialização simboliza, é a sua implementação de forma eficaz. Em 2012, dez anos depois da Lei de Cooficialização, Melgueiro foi até duas escolas indígenas localizadas em São Gabriel da Cachoeira para avaliar a situação linguística das mesmas após a lei de cooficialização: a escola Irmã Inês Penha, localizada no bairro Dabarú, um dos bairros mais populosos e com a maior quantidade de indígenas da cidade e a escola Dom Miguel Alagna, localizada no bairro Fortaleza, onde também habitam muitos indígenas (MELGUEIRO, 2012).

Na escola Irmã Inês Penha, foram entrevistados 54 alunos, entre 289 alunos na mesma faixa etária, de 10 a 20 anos, e 17, entre 35 matriculados, de 20 a 40. Na escola Dom Miguel Alagna, a entrevista foi feita com 11 alunos, dentro dos 57 alunos matriculados, de 20 a 40 anos, e 6 de 10 a 20 anos, dentro dos 70 alunos matriculados (MELGUEIRO, 2012). Isso dá um total de 88 alunos indígenas entrevistados nas duas escolas.

Na pesquisa foram entrevistados alunos de 10 a 20 anos e de 20 a 40 anos, em ambas as escolas, em relação ao contexto linguístico do ambiente escolar, quando foram entrevistados 17 alunos na faixa etária de 20 a 40 anos sobre seus filhos, na Escola Estadual Inês da Penha:

Para encerrar as informações sobre filhos, foi perguntado aos pais se na escola onde seu filho estudava existia alguma disciplina de língua indígena. Somente um pai (Baniwa) e quatro pais (Baré) disseram que sim, e que era do Nheengatú. Essa é uma escola que pertence ao município. Quanto ao restante, afirmaram que em anos passados seus filhos já estudaram a língua indígena, sendo ela o Nheengatú. Os pais que afirmaram que seus filhos haviam estudado a língua Tukáno, eram oriundos das comunidades indígenas de aldeia ou então de algum distrito próximo. A disciplina de línguas indígenas, algum tempo atrás, constava na grade curricular de algumas escolas municipais e estaduais. Curiosamente, parece que, após a cooficialização das três línguas, as disciplinas desapareceram de todas as escolas consideradas escolas indígenas (MELGUEIRO, 2012, p. 93).

Ou seja, na grande maioria das crianças, filhas dos entrevistados, que estudaram alguma língua indígena na grade curricular, o fizeram em comunidades indígenas e não em escolas estaduais ou municipais. Melgueiro também destaca que, estranhamente, há alguns anos, havia línguas indígenas sendo ensinadas em algumas das escolas fora das comunidades indígenas, mas que, até o ano de 2012, dez anos depois da cooficialização já não havia mais disciplinas de línguas indígenas nas escolas indígenas, quando a promulgação da lei veio com a intenção de produzir exatamente o contrário. A autora em seguida diz que não encontrou a razão para tal fato, mas supõe que talvez isso tenha acontecido por causa da falta de profissionais para atender à demanda das escolas, ou, talvez as circunstâncias chegaram a esse ponto devido à falta de interesse e investimento em se tratando da área linguística (MELGUEIRO, 2012).

Quanto aos materiais produzidos na língua, para fins escolares:

Em relação ao conhecimento na escola de qualquer material didático produzido na língua indígena, a resposta da maioria foi negativa. Somente quatro deles afirmaram ter conhecimento de algum material. Quando perguntamos se sua língua já possuía alguma gramática ou dicionário produzido sobre ela, as repostas foram positivas, pois 13 alunos afirmaram saber da existência de algum estudo (MELGUEIRO, 2012, p. 94).

É interessante observar que os entrevistados sabiam que há estudos em relação às suas línguas e que há materiais observados, mas que os frutos, resultados, das pesquisas feitas não estão disponíveis, pelo menos não ao alcance dos que foram entrevistados, para o uso escolar, como poderia ser a incorporação de, por exemplo, um dicionário de língua indígena no acervo das escolas indígena. No nosso trabalho enfatizamos a importância da pesquisa para a preservação da língua, mas gostaríamos de ressaltar que o valor do trabalho acadêmico também se estende em como ele poder ser implementado na vida cotidiana em benefício da sociedade, especialmente se tratando dos frutos da pesquisa em línguas indígenas.

Em relação ao que pensavam os entrevistados da escola Inês da Penha sobre a lei de cooficialização, surpreende que os adultos que estão em um ambiente escolar, numa escola Estadual de um bairro populoso, não saibam sobre a importante decisão do governo municipal de cooficializar línguas indígenas e de uma lei que reflete diretamente em sua vida cotidiana:

Sobre a lei da cooficialização das línguas indígenas do município de São Gabriel da Cachoeira, por unanimidade, os entrevistados responderam que não tinham conhecimento algum a respeito da Lei. Isso prova que as leis são aprovadas e não há divulgação posterior, ficando somente no papel e servindo menos aos seus fins (MELGUEIRO, 2012, p. 98-99).

Resultados parecidos foram encontrados nas entrevistas com alunos da outra escola, Dom Miguel Alagna, onde foram entrevistados 11 alunos adultos, na faixa etária de 20 a 40 anos. Quando questionados sobre a existência de material didático em línguas indígenas: “[...] em relação ao material didático, alguns têm conhecimento e outros não. Uns pais até admitiram que nunca viram nenhum tipo de material a não ser a escrita do seu filho no caderno” (MELGUEIRO, 2012, p. 107).

Quanto ao conhecimento da lei da cooficialização das línguas, nenhum dos entrevistados sabia do assunto. Durante toda a entrevista, independente da escola, quando chegavam a essa pergunta ninguém demonstrava conhecimento da Lei (MELGUEIRO, 2012, p. 111).

Novamente, os adultos inseridos em uma escola indígena não sabiam da existência de materiais didáticos para o ensino de línguas indígenas. Outro fato trazido pela pesquisa que poderia levantar questionamentos é, também nessa escola, ocorrer um desconhecimento em relação à Lei da Cooficialização. Isso poderia implicar que não houve no período muita divulgação sobre o fato dentro do ambiente escolar, o que é tão questionável quanto a falta de conhecimento dos alunos em relação à lei. A cooficialização determina que o município incentive e propicie o ensino das línguas cooficializadas no ambiente escolar. É fato importante de se questionar que, dez anos depois, em escolas localizadas em municípios muito habitados por indígenas, haja alunos que não saibam nada sobre a lei, justamente em um ambiente que é diretamente afetado e que deveria ser um dos primeiros a ser ajustados para o contexto da nova lei.

Similarmente, Fabiana Sarges da Silva, em 2013, se propôs a estudar como a lei está se apresentando para aqueles que estão vivenciando a sua implementação. Ela fez o estudo através de entrevistas e análises do discurso dos entrevistados, e, em relação ao conhecimento da lei por parte das pessoas pertencentes a alguma etnia indígena, o resultado foi: “[...] é

possível notar que a maioria da população indígena desconhece a Lei e seus objetivos. Muitos apenas ouviram rumores dentro de algumas instituições sobre a existência de uma lei que garantiria os direitos dos indígenas” (SILVA, 2013, p. 118). Na tese, a autora mostra através das respostas obtidas que, quando muito, o conhecimento dos entrevistados em relação à lei de cooficialização era vago e em alguns casos até errôneo:

Sei, *a lei foi aprovada em 2001*, para facilitar nos trabalhos escolares, na fala e escrita para revitalização das culturas existentes desta região (**Homem**, 39 anos, Tukano, 10H).

Já ouvi dizer, *mas não tenho, muito bem o conhecimento dessa lei, sei alguma coisa* (**Mulher**, 21 anos, Tariana, 15B3).

Já ouvi falar *mas não sei qual o número da lei* sim cooficializado em três língua falada Tukano, Baniwa Nheengatu. (**Homem**, 39 anos, Tukano, 28A).

Sim. *Só sei* que a partir da cooficialização as escolas indígenas começaram a praticar as línguas faladas nas comunidade. Também que os órgão de trabalho contrataria uma pessoa de cada língua cooficializada. Que no muito do casos não está sendo realizado (**Mulher**, 37 anos, Baré, 15H).

Já. Que são Tukano, Nheengatu e Baniwa. No momento *não sei explicar* (**Homem**, 49 anos, Piratapuia, 1M). Ouvi falar sobre isso, *mas não tenho nenhuma informação* aprofundada sobre isso, de como se deu a origem desta lei (**Mulher**, 27 anos, Tariana, 21I).

Não tenho muito conhecimento, *só sei* que foram três e que foi esclarecido numa assembleia da FOIRN (**Mulher**, 33 anos, Tukano, 26I).

Já ouvi falar de *lei cooficializada em 2002 145*. Eu sei sobre ela onde nós podemos comunicar ao público com seguinte língua Tukano, Nêgatu e Baniwa (**Mulher**, 39 anos, Desana, 19E).

Da lei não sei, mas sei que foram cooficializadas três línguas que são Tukano, Baniwa e Nheengatu, que eram dialogadas em grande núcleo no município (**Homem**, 34 anos, Tariana, 10L) (SILVA, 2013, p. 166-117).²

Silva (2013) vai além do simples conhecimento da lei para constatar, através do discurso dos entrevistados, que não houve muita implementação prática da lei de cooficialização. A seguir, têm-se as respostas dos entrevistados na tese daquela autora.

Já ouvi falar, mas muito pouco, e o que sei é que a lei existe mas nada é feito. Apenas alguns trabalhos paralelos. Como um grupo a que eu pertenci e fiz alguns projetos para trabalhar em cima do resgate (**Mulher**, 45 anos, Baré, 10B3).

Isso já ouvi fala essa língua cooficializada que são Tukano, Nheengatu, Baniwa. Mas *depois sumiu*, mas na lei pode existi (**Homem**, 34 anos, Baré, 9C).

Sobre reconhecimento de cooficialização das línguas temos já conhecido. Essa lei *não está na prática* na instância de repartições públicas. Somente com os falantes (**Homem**, 51 anos, Tariana, 2I).

Já ouvi falar várias veze. Eu sei que a lei já foi aprovado no papel, mas *na prática não está acontecendo* (**Homem**, 28 anos, Tukano, 8C).

Já ouvi falar, só que *não vi na prática* (**Homem**, 53 anos, Tuyuca, 6J).

Só sei foi implementada no município foi aprovada pela camara dos vereadores mas como todas as leis deste município *nada funciona* (**Mulher**, 39 anos, Baré, 3B2) (SILVA, 2013, p. 118).³

² Os negritos e itálicos foram acrescentados por Silva (2013).

³ Ibidem.

Não podemos ignorar os problemas que se apresentam depois dos 10 anos da cooficialização e que levam tempo e dedicação para serem solucionados de forma efetiva. As pesquisas citadas neste capítulo mostram que não houve muita divulgação da lei no município e nas comunidades indígenas.

Além disso, o desconhecimento da lei de cooficialização por parte da população indígena também pode ser sintoma da falta de participação da mesma no processo de planejamento e de implementação da política de cooficialização. Silva (2013) aponta que houve um distanciamento daqueles que fizeram parte da feitura da lei de cooficialização e de que a questão já não é mais tão discutida agora entre as lideranças indígenas como era antes da cooficialização:

De acordo com o ex-vereador, baniwa, as discussões se deram até o momento da Regulamentação. Após ser regulamentada a Lei, as discussões se voltaram para outros assuntos, como a criação da universidade indígena que estaria em conformidade com a lei de cooficialização (SILVA, 2013, p. 122).

Essa questão, a da falta de divulgação e a de participação no planejamento linguístico da Lei de Cooficialização é algo a ser resolvido imediatamente para que a cooficialização se efetue plenamente. O conhecimento dos habitantes de São Gabriel da Cachoeira de que há uma lei cooficializando línguas indígenas pode ser um instrumento poderoso para a reivindicação e proteção dos direitos dos indígenas no território e pode ser um ponto de partida para ações futuras em benefício de outras línguas indígenas em outros lugares no Brasil.

4 REFLEXÕES ACERCA DO CENÁRIO BRASILEIRO E CONSIDERAÇÕES PARA O FUTURO

Como vimos ao longo deste trabalho, o Brasil percorreu um longo caminho, no que se trata de línguas indígenas e dos direitos dos povos indígenas, desde a época da colonização para chegar onde nos encontramos agora e o Brasil não é, e nunca foi, um país monolíngue sob a regência da língua portuguesa.

Os povos indígenas do Brasil, assim como em todo o continente americano e em outras partes do mundo, sofreram muita violência e injustiça com a chegada dos europeus na América Latina e com o estabelecimento da colonização, e assim também sofreram suas línguas. Como vimos anteriormente na América Latina anterior à chegada dos colonizadores, das quase 1.200 línguas indígenas que existiam em solo latino-americano, no Brasil em torno de 180 prevalecem até hoje. A importância das línguas indígenas para a formação do Brasil, como ele é hoje, se traduz, por exemplo, no quão importante o Tupinambá foi para a colonização. Como já exposto, o Tupinambá foi a principal língua de comunicação entre colonizadores e indígenas (RODRIGUES, 1986).

É difícil imaginar que a ocupação do território brasileiro por parte dos portugueses tivesse sido possível sem o conhecimento que os mesmos adquiriram através do contato com os povos indígenas da época sobre a terra da colônia, suas riquezas e seus perigos. Tamanha foi a importância do Tupinambá como língua geral que até o seu uso é incentivado pela metrópole até meados do século XVIII (FREIRE, 2003) até o uso da língua geral ser proibido pela Coroa Portuguesa (BRAGGIO, 2001). Mesmo com a proibição do uso da língua geral, com a aculturação de indígenas através da sua evangelização que resultou na perda de suas línguas, ainda houve povos que resistiram, ao processo de colonização e às suas imposições, e línguas indígenas que resistiram em conjunto com seus falantes desde então.

O século XX e as Constituições brasileiras anteriores a Constituição de 1988 também não representaram grandes mudanças do Estado para com os indígenas no que tange seus direitos a uma identidade própria e ao uso de suas línguas. Como vimos, até a Constituição de 1967, os indígenas eram todos englobados no termo “silvícola” e aqueles que não eram “capazes de se exprimir em língua nacional” eram impedidos de votar (BRASIL, 1967). Isso era uma postura estatal adotada para com os indígenas há apenas cinquenta anos e quase cento e cinquenta anos depois do fim da colonização. Essa atitude só mostra a insistência histórica dos governos brasileiros de tornar o país uma hegemonia sob o domínio da língua portuguesa. Porém, mesmo depois da colonização, da perda resultada da postura de integrar os povos

indígenas na comunhão nacional e falante de língua portuguesa, o Brasil continua sendo um país rico linguisticamente falando, sendo o país com maior densidade linguística, ou diversidade genética, da América do Sul (FRANCHETTO, 2004).

Até 28 anos atrás, o governo brasileiro manteve uma postura considerada não realista para com as línguas indígenas brasileiras, isso se traduz através das Constituições anteriores à de 1988 e da postura assimiladora do Estado para com os povos indígenas até então. A quantidade de línguas indígenas que ainda permanecem em território brasileiro chama a atenção para o que, em nossa opinião, seria uma resistência interna, por parte dos próprios indígenas, à assimilação dos povos a comunhão nacional e a postura de manter o país unificado sobre uma única língua, a do colonizador, como se somente a língua portuguesa correspondesse à identidade do povo brasileiro.

Obviamente, não podemos desprezar o avanço que houve com a Constituição de 1988 e tudo o que foi feito embasado em sua redação em relação aos indígenas. Porém, apesar de todos os trabalhos e pesquisas feitos em prol das línguas indígenas, ainda há muito a ser feito no Brasil para que possamos chegar a uma realidade igualitária e deixar no passado a postura assimilacionista do período colonial e pré-Constituição de 1988 para com os povos indígenas. A questão que intencionamos levantar neste trabalho é se as ações realizadas até agora em prol das línguas indígenas são o suficiente para a segurança das mesmas e de seus povos.

O que gostaríamos de transmitir neste trabalho é que as condições adversas para a seguridade das línguas indígenas do Brasil são, dentre outras coisas, heranças e reflexos da colonização e da posição assimilacionista do Estado, condições que devem mudar em benefício das línguas indígenas. Todo movimento em benefício das línguas indígenas do Brasil não é proveitoso apenas para as línguas em si, como também o é para a qualidade de vida e para a valorização da cultura e identidade dos seus falantes, nos casos de línguas que ainda possuem falantes, e para a cultura e desenvolvimento do Brasil como país e nação.

O trabalho de conservação e de valorização das línguas indígenas leva tempo e dedicação para que seja realizado de forma efetiva. As línguas indígenas brasileiras estão em perigo todos os dias, com isso queremos dizer que todos os dias os falantes estão sob a pressão de utilizar a língua portuguesa em detrimento da língua indígena por conta de pressão social e do medo à discriminação. Pode ser que daqui cinco anos o número de línguas indígenas existente no Brasil diminua drasticamente por diversas razões: a morte de seus falantes e a não passagem da língua para as gerações mais jovens, a pressão da língua portuguesa que fez a comunidade abandonar de vez o uso da língua indígena e etc. Por isso é tão importante que se intensifique o trabalho para a conservação de línguas no Brasil através

de mais pesquisas, mais mobilização e, especialmente de mais políticas linguísticas em benefício das mesmas.

Ações realizadas como, por exemplo, arts. 210 e 231 da Constituição de 1988, nos arts. 78 e 79 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996, na cooficialização das línguas em São Gabriel da Cachoeira, Amazonas, de 2002, e no Decreto n. 7.387/2010, que estabelece o Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL), foram, e ainda vão ser, fundamentais para o futuro das línguas indígenas do Brasil. No entanto, a mera existência dessas políticas linguísticas não significa que elas estejam sendo cumpridas ou que elas alcancem todos aqueles que precisam de sua assistência. Como vimos no caso de São Gabriel da Cachoeira, tão divulgado no ano de 2002 pela mídia no Brasil por ser o primeiro caso de cooficialização de línguas indígenas do país: em 2012 ainda havia indígenas que não conheciam a lei ou que sabiam da mesma de forma vaga e, no caso de ter conhecimento, pensasse que a política de cooficialização não estava sendo implementada de forma eficaz. Isso deveria representar uma preocupação para governantes, pesquisadores e instituições que lutaram pela cooficialização e, de maneira geral, lutam pela segurança das línguas indígenas no Brasil.

É de vital importância que a questão seja mais divulgada em meios de comunicação, que haja mais pesquisa e mais mobilização em prol das línguas indígenas, mais importante ainda é que os povos indígenas possam ter cada vez mais participação na luta por suas línguas e sua identidade.

O Estado brasileiro tem realizado o que dita a Constituição, em relação às línguas indígenas, principalmente através da educação escolar (BRAGGIO, 2001), o que em si já é uma iniciativa positiva. Porém não é somente através da educação que se deve trabalhar pela conservação das línguas indígenas: a educação escolar não é o suficiente para a manutenção das línguas indígenas e para promover o respeito aos povos indígenas. Ainda mais quando a efetiva implementação do que está determinado na Constituição de 1988 depende da vontade dos governos, em sociedades que continuam apresentando discriminação contra os povos indígenas.

Um dos grandes obstáculos que ainda persiste para a conservação das línguas indígenas é o preconceito e a visão estereotipada dos povos indígenas, herança do pensamento colonial. Neste sentido, segundo Guimarães (2012, p. 40-41):

Ainda é muito presente o preconceito linguístico e a negação arraigados contra línguas minoritárias nas instituições públicas (escolas, justiça, polícia, hospitais, tribunais, cartórios etc.) e na mídia, do que decorrem atitudes de baixa estima dos

falantes que tendem a afetar seus usos linguísticos, contribuindo para acelerar a extinção de muitas línguas.

Um exemplo que serve para ilustrar a situação é um caso que ocorreu em março de 2016 em um depoimento feito à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), que investiga a violência contra indígenas no Estado do Mato Grosso do Sul, também conhecida como CPI do Genocídio. Paulino Terena, **da terra indígena Pillad Rebuá, teve seu depoimento inviabilizado por ter optado depor em sua língua materna. Diz o corpo da notícia no site do Conselho Indigenista Missionário do Mato Grosso do Sul:**

Paulino foi convocado à depor na CPI na Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul. Optou por dar seu depoimento em sua língua materna. Mesmo com a presença de intérprete, os deputados Paulo Correa (PR), Mara Caseiro (PSDB) e Professor Rinaldo (PSDB), contudo, opuseram-se veementemente, inviabilizando a contribuição do indígena, acusando a ele e à intérprete Terena, a professora e mestre em educação Maria de Lourdes Elias, da aldeia Cachoeirinha, de mentirem sobre compreenderem ou não a língua portuguesa.

'É nos chamar de palhaços ter que transcorrer toda a nossa CPI com depoimento em Terena! Eu não entendo Terena! O senhor entende, deputado Paulo Correa? O senhor entende, deputado Rinaldo?', gritava Mara Caseiro. '[...] se ele tá no Brasil, nós precisamos ouvi-lo em português!'. Correa chegou a apresentar vídeos em que Paulino dá entrevistas em português, como prova da má-fé do depoente (CIMI-MS, 2016).

Essa atitude em relação à língua indígena é um reflexo do quão profundo é o problema no Brasil. O art. 231 da Constituição de 1988 garante respeito às línguas indígenas, mas não é isso que se viu realizar na postura dos parlamentares responsáveis pela CPI do Genocídio. É questionável que haja esse tipo de atitude para com uma língua indígena em uma CPI feita com a intenção de investigar a violência contra os indígenas no Estado do Mato Grosso do Sul. Como é garantido o respeito às línguas indígenas se elas não são consideradas legítimas para, por exemplo, um depoimento em uma CPI? O ocorrido não é só um reflexo de uma atitude discriminatória que perdura no Brasil desde a colonização, como também representa uma preocupação para o futuro: como podemos garantir a segurança das línguas indígenas, e dos seus povos, se os obstáculos na forma de preconceito e intolerância se erguem até entre parlamentares?

O problema vai além de questões linguísticas. Não se trata de línguas que estão sendo abandonadas, como também do por quê. Se indígenas deixam de usar a língua de sua comunidade por medo de sofrerem discriminação, então isso também faz parte da preocupação daqueles que lutam pela conservação de línguas indígenas, e, portanto, também deveria ser um ponto a ser abordado pelas políticas linguísticas.

No ano de 2010, no México, através da coordenação do Instituto Nacional de Lenguas Indígenas, foi lançado um programa nacional para a revitalização e o desenvolvimento das línguas indígenas do país, cujo título original é *El Programa de Revitalización, Fortalecimiento y Desarrollo de las Lenguas Indígenas 2008-2012* (PINALI). O programa foi feito com a intenção de propor estratégias para a divulgação do multilinguismo no México e para a construção de um país mais igualitário e uma sociedade mais justa e tolerante em relação à legislação para com a cultura e línguas indígenas do país. O PINALI define, em sua redação, objetivos muito abrangentes, dentre eles: auxílio e incentivo a documentação das línguas indígenas do México, conscientização da população em relação ao multilinguismo e o valor das línguas indígenas, equipamento do governo para que possa fornecer todos os serviços para a população indígena com enfoques interculturais e multilíngües e promover o uso funcional das línguas indígenas por parte de seus falantes (PINALI, 2010).

Citamos o PINALI neste trabalho por que, além de o México ter passado por circunstâncias muito parecidas com as do Brasil (colonização e imposições políticas através da língua do colonizador), o programa aponta de forma bem concisa que um dos problemas que as línguas indígenas do México enfrentam é a discriminação originada pelo desconhecimento:

Por sua vez, as praticas discriminatórias no México, como na maior parte dos países da América Latina, se devem fundamentalmente ao desconhecimento e ao escasso respeito e valor à riqueza cultural que as sociedades indígenas apresentam, motivos que desenvolveram, institucional e socialmente, preconceitos e estigmas a respeito das formas de ser e pensar dos povos indígenas, gerando com isso a idéia de que as línguas indígenas são inferiores ao castelhano e que sua existência constitui um obstáculo para o desenvolvimento da Nação (PINALI, 2010, p. 20)⁴

O que se passou no Brasil não é muito diferente do que ocorreu no México no período colonial. Muito dos preconceitos, que originam a falta de vontade para se realizar trabalhos que amparem as línguas indígenas brasileiras, têm raízes na falta de conhecimento da riqueza que há por detrás dos povos indígenas e de suas línguas e de como o país se beneficiaria com esse conhecimento.

No entanto, o México se mostra mais a frente no quesito de conservação das línguas indígenas do país por conta do PINALI ser um programa mais abrangente do que os que vigoram no Brasil. No Brasil há ações governamentais, como o Inventário Nacional, em prol das línguas indígenas, mas, até agora, não há decisões de nível nacional que reconheçam a

⁴ Tradução do espanhol de autoria própria.

discriminação como um dos maiores obstáculos para a conservação das línguas indígenas brasileiras. De forma geral, as políticas brasileiras reconhecem as línguas indígenas, mas, a nosso ver, não há ênfase o suficiente na raiz do problema e no principal obstáculo: a discriminação e o preconceito que ainda persistem para com os povos indígenas. O PINALI tem como um dos principais objetivos promover a importância da diversidade e do respeito à cultura e as línguas indígenas do país através de estratégias de difusão e comunicação para o seu reconhecimento e a sua valorização (PINALI, 2010, p. 97). O que representa uma ação importantíssima em prol das línguas indígenas mexicanas, já que não se pode meramente documentar e catalogar línguas que ainda estão vivas e permitir que um ambiente discriminatório vá, ao longo do tempo, impedindo que a língua e o seu povo avance para o futuro.

O desconhecimento da questão afeta até mesmo as próprias comunidades indígenas, que, como já apontado neste trabalho, optam por restringir o uso de suas línguas beneficiando o uso do português. Devido a esses fatores há a necessidade de, para que as ações que já existem em prol das línguas indígenas brasileiras sejam realmente efetivas, mais políticas linguísticas que visem não somente a documentação das línguas e a educação bilíngue, como também divulguem e conscientizem a população em relação à importância da sua conservação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este trabalho, temos a intenção de apontar as questões político linguísticas no Brasil em relação às línguas indígenas. Os povos indígenas, e suas línguas, percorreram um longo caminho, desde a violência colonial e a aculturação até o preconceito do Estado brasileiro, ilustrado nas Constituições anteriores a 1988. Porém, apesar de todas as conquistas e reconhecimento alcançados até agora, parece que há muito caminho pela frente até alcançarmos segurança para as línguas indígenas brasileiras.

Mesmo que os trabalhos feitos por pesquisadores, comunidades, lideranças e governantes até agora signifiquem um avanço para os povos indígenas, se comparado à atitude para com os mesmos de cinquenta anos atrás, não é o suficiente para a manutenção das línguas indígenas no futuro, isto se traduz no fato de que as línguas indígenas do Brasil ainda estão todas em perigo de desaparecimento.

Há diversos fatores que, no Brasil, se levantam como obstáculos para um trabalho eficaz na conservação de línguas indígenas: o preconceito e a discriminação para com os povos indígenas, a falta de políticas linguísticas mais abrangentes, a pouca eficácia das ações que já existem, como o caso de São Gabriel da Cachoeira, o desconhecimento — tanto por parte da população como por parte de algumas comunidades indígenas — da profundidade da questão e a falta de divulgação da causa, dentre outros. O Brasil também apresenta um problema de distanciamento entre a política em si e sua implementação prática, como pudemos ver no caso de São Gabriel da Cachoeira, Amazonas, houve um distanciamento da questão por parte das lideranças indígenas que fizeram parte da cooficialização, e isso pode ser uma das principais causas que contribuem para o desconhecimento da população e para a pouca implementação e divulgação da lei. A pouca participação da população indígena no planejamento linguístico também configura um problema que enfrentamos no Brasil, se não há participação e demanda por parte das comunidades indígenas se torna mais difícil que uma política linguística atenda todas às necessidades sem que haja a participação da comunidade alvo da política na feitura e na implementação da mesma.

A pouca abrangência das políticas que existem também representa um problema sério para a conservação das línguas indígenas no Brasil. O Decreto n. 7.387/2010, que estabelece o Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL), é um ato importante que vem para somar forças a ações feitas em prol das línguas indígenas, mas ainda há trabalho a ser feito, principalmente no que se trata do combate ao preconceito contra indígenas. O mesmo para as políticas de educação escolar bilíngue, que podem desempenhar um grande papel para o

futuro das línguas, mas em si só correspondem uma faceta que as políticas linguísticas devem assumir em prol da conservação de línguas indígenas.

É importante que todo o trabalho feito em prol das línguas indígenas também alcance as questões do preconceito e da discriminação. Como já dito, a questão não é totalmente linguística, o desaparecimento de línguas é, além uma perda para o conhecimento da sociedade, um golpe profundo na identidade de seus falantes. As atitudes herdadas da colonização, as de indiferença, ou discriminação, em relação às línguas indígenas afetam diretamente os seus falantes, como o caso de Paulino Terena na CPI do Genocídio; e esse é um aspecto que deve ser combatido de todas as maneiras possíveis, e a conservação das línguas indígenas é uma das maneiras de se fazer isso. Assim, através da conservação há a valorização e o reconhecimento da língua e da cultura e, através do trabalho feito, se obtém o conhecimento aprofundado do povo que fala a língua em questão.

O Estado, os pesquisadores, as lideranças, as comunidades indígenas e os demais brasileiros que veem importância e justiça na causa, devem se empenhar para que sejam feitas políticas linguísticas que não tratam somente da educação escolar, ou da documentação das línguas, mas que também divulguem e valorizem a cultura indígena do país, que proporcionem respeito e reconhecimento e lutem contra a discriminação dos povos indígenas e de suas línguas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este trabalho, temos a intenção de apontar as questões político linguísticas no Brasil em relação às línguas indígenas. Os povos indígenas, e suas línguas, percorreram um longo caminho, desde a violência colonial e a aculturação até o preconceito do Estado brasileiro, ilustrado nas Constituições anteriores a 1988. Porém, apesar de todas as conquistas e reconhecimento alcançados até agora, parece que há muito caminho pela frente até alcançarmos segurança para as línguas indígenas brasileiras.

Mesmo que os trabalhos feitos por pesquisadores, comunidades, lideranças e governantes até agora signifiquem um avanço para os povos indígenas, se comparado à atitude para com os mesmos de cinquenta anos atrás, não é o suficiente para a manutenção das línguas indígenas no futuro, isto se traduz no fato de que as línguas indígenas do Brasil ainda estão todas em perigo de desaparecimento.

Há diversos fatores que, no Brasil, se levantam como obstáculos para um trabalho eficaz na conservação de línguas indígenas: o preconceito e a discriminação para com os povos indígenas, a falta de políticas linguísticas mais abrangentes, a pouca eficácia das ações que já existem, como o caso de São Gabriel da Cachoeira, o desconhecimento — tanto por parte da população como por parte de algumas comunidades indígenas — da profundidade da questão e a falta de divulgação da causa, dentre outros. O Brasil também apresenta um problema de distanciamento entre a política em si e sua implementação prática, como pudemos ver no caso de São Gabriel da Cachoeira, Amazonas, houve um distanciamento da questão por parte das lideranças indígenas que fizeram parte da cooficialização, e isso pode ser uma das principais causas que contribuem para o desconhecimento da população e para a pouca implementação e divulgação da lei. A pouca participação da população indígena no planejamento linguístico também configura um problema que enfrentamos no Brasil, se não há participação e demanda por parte das comunidades indígenas se torna mais difícil que uma política linguística atenda todas às necessidades sem que haja a participação da comunidade alvo da política na feitura e na implementação da mesma.

A pouca abrangência das políticas que existem também representa um problema sério para a conservação das línguas indígenas no Brasil. O Decreto n. 7.387/2010, que estabelece o Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL), é um ato importante, mas em si não é o suficiente para assegurar o futuro das línguas indígenas brasileiras e de seus povos por não promover, não de forma direta, o uso das línguas por parte de seus falantes e suas comunidades e também por não combater diretamente o preconceito e a discriminação. O

mesmo para as políticas de educação escolar bilíngue, que podem desempenhar um grande papel para o futuro das línguas, mas em si só correspondem uma faceta que as políticas linguísticas devem assumir em prol da conservação de línguas indígenas.

É importante que todo o trabalho feito em prol das línguas indígenas também alcance as questões do preconceito e da discriminação. Como já dito, a questão não é somente linguística, o desaparecimento de línguas não é só uma perda para o conhecimento da sociedade, como também é um golpe profundo na identidade de seus falantes. As atitudes herdadas da colonização, as de indiferença, ou discriminação, em relação às línguas indígenas afetam diretamente os seus falantes, como o caso de Paulino Terena na CPI do Genocídio; e esse é um aspecto que deve ser combatido de todas as formas possíveis, e a conservação das línguas indígenas é uma delas. Assim, através da conservação há a valorização e o reconhecimento da língua e da cultura, e a conservação também é uma forma de combater preconceitos já que, através do trabalho feito, se obtém o conhecimento aprofundado do povo que fala a língua em questão.

O Estado, os pesquisadores, as lideranças, as comunidades indígenas e os demais brasileiros que veem importância e justiça na causa, devem se empenhar para que sejam feitas políticas linguísticas que não tratam somente da educação escolar, ou da documentação das línguas, mas que também divulguem e valorizem a cultura indígena do país, que proporcionem respeito e reconhecimento e lutem contra a discriminação dos povos indígenas e de suas línguas.

REFERÊNCIAS

ACUÑA, Christobal (1641). **Nuevo descubrimiento del gran rio de las Amazonas**. 2. ed. Madri, 1891. Disponível em: <<http://www.literaturabrasileira.ufsc.br/documentos/?action=download&id=36846>>. Acesso em: 20 maio 2016.

BARROSO, Luís Roberto; BARCELLOS, Ana Paula de. Começo da história. A nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 232, p. 141-176, abr./jun. 2003. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/31274-34849-1-PB.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2016.

BRAGGIO, Silvia L. B. **Políticas e direitos linguísticos dos povos indígenas brasileiros**. University of New Mexico, 2001.

BRAND, Antonio Jacó. **Mudanças e continuísmos na política indigenista pós-1988**. In: LIMA, Antônio Carlos de Souza; HOFFMANN, Lima e Barroso. (Orgs.). Estado e povos indígenas. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria/LACED, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Brasília, 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em: 15 nov. 2015.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 nov. 2015.

_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946)**. Rio de Janeiro, 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm>. Acesso em: 15 nov. 2015.

_____. **Decreto n. 7.387, de 9 de dezembro de 2010**. Institui o Inventário Nacional da Diversidade Linguística e dá outras providências. Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7387.htm>. Acesso em: 15 nov. 2015.

_____. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 18 dez. 2015.

_____. Ministério da Justiça. Ministério da Educação. **Portaria Interministerial n. 559, de 16 de abril de 1991**. Sobre a educação escolar para as populações indígenas. Brasília, 1991. Disponível em:
<<http://www.indigena.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=40>>. Acesso em: 22 nov. 2015.

CALVET, L. J. **As políticas linguísticas**. São Paulo: Parábola Editorial: IPOL, 2004.

CONSELHO MISSIONÁRIO INDIGENISTA – CIMI. Racismo: deputados não aceitam depoimento de indígena Terena na língua materna. In: **CIMI**, 2016. Disponível em:
<http://cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&conteudo_id=8636&action=read>. Acesso em: 03 maio 2016.

DALLARI, Dalmo de A. **Comentário a Declaração**. Parecer solicitado pelo CIMI-Roraima, em 03 de jun. 2008. Disponível em:
<<http://www.domtotal.com/direito/pagina/detalhe/22788/declaracao-das-nacoes-unidassobre-os-direitos-dos-povos-indigenas>> Acesso em: 20 maio 2016.

DIKI-KIDIRI, Marcel. **Como assegurar a presença de uma língua no ciberespaço?** Paris: UNESCO, 2007. Disponível em:
<http://portal.unesco.org/ci/en/files/24122/122027702017Cyberespace_PO.pdf/Cyberespace_PO.pdf>. Acesso em: 20 maio 2016.

DOLZ, Joaquim. **Multilinguismo e diversidade cultural**: as identidades em diálogo. Entrevista especial com Joaquim Dolz. Entrevistador: Instituto Humanitas Unisinos. Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos, São Leopoldo, RS, 2015. Disponível em:
<<http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/543503-multilinguismo-e-diversidade-cultural-as-identidades-em-dialogo-entrevista-especial-com-joaquim-dolz>> Acesso em: 13 jan. 2016.

EBERHARD, David M. **Em defesa das línguas minoritárias do Brasil**. Anápolis, GO: Associação Internacional de Linguística, 2013.

FERRAZ, Aderlane P. O panorama linguístico brasileiro: a coexistência de línguas com o português. **Filol. Lingüíst. Port.**, n. 9, p. 43-73, 2007. Disponível em:
<<http://www.revistas.usp.br/flp/article/view/59772/62881>>. Acesso em: 13 jan. 2016.

FRANCHETTO, Bruna. Línguas indígenas e comprometimento linguístico no Brasil: situação, necessidades e soluções. **Cadernos de Educação Escolar Indígena – 3º Grau Indígena**, Barra do Bugres, UNEMAT, v. 3, 2004.

FREIRE, José Ribamar Bessa. **Da língua geral ao Português: para uma história dos usos sociais das línguas na Amazônia**. 2003. Tese (Doutorado em Literatura Comparada) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2003.

GUIMARÃES, Susana Matelletti G. Políticas e práticas linguísticas no Brasil. **Platô**, v. 1, n. 1, p. 33-42, 2012.

MARIANI, Bethania. **Políticas de Colonização Linguística**. Revista do Programa de Pós-Graduação em Letras, Santa Maria, p. 73-82, 2006. Disponível em: <<http://periodicos.ufsm.br/letras/article/view/11900/7322>>. Acesso em: 13 jan. 2016.

MELGUERO, Zilma H. **A situação sociolinguística nas Escolas Indígenas Irmã Inês Penha e Dom Miguel Alagna na cidade de São Gabriel da Cachoeira (AM)**. 2012. 129 f. Dissertação (Mestrado em Letras) – Programa de Pós-Graduação em Letras, Centro de Artes e Comunicação, Universidade Federal de Pernambuco, Recife. Disponível em: <http://repositorio.ufpe.br/bitstream/handle/123456789/11650/Disserta%C3%A7%C3%A3o_Zilma.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 13 jan. 2016.

MEXICO. **El Programa de Revitalización, Fortalecimiento y Desarrollo de las Lenguas Indígenas 2008-2012 – PINALI**. Ciudad de Mexico: Instituto Nacional de Lenguas Indígenas, 2009. Disponível em: <<http://www.inali.gob.mx/pdf/PINALI-2008-2012.pdf>>. Acesso em: 19 maio 2016.

MORELLO, Rosângela. Uma política pública e participativa para as línguas brasileiras: sobre a regulamentação e a implementação do Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL). **Gragoatá**, Niterói, v. 32, p. 31-42, 2012. Disponível em: <<http://www.uff.br/revistagragoata/ojs/index.php/gragoata/article/view/114/90>>. Acesso em: 20 maio 2015.

OLIVEIRA, Gilvan Muller de. Plurilinguismo no Brasil: repressão e resistência linguística. **Synergies Brésil**, n. 7, p. 19-26, 2009. Disponível em <<http://gerflint.fr/Base/Bresil7/gilvan.pdf>>. Acesso em: 19 maio 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral das Nações Unidas. Paris, 1948. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>> Acesso em: 13 jan. 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. **Convenção n. 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT**. Brasília: OIT, 2011. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_169_OIT.pdf>. Acesso em: 19 maio 2016.

PERINI, Mário A. **A língua do Brasil amanhã e outros mistérios**. São Paulo: Parábola Editorial, 2004.

REGO, Walquiria Leão. Aspectos teóricos das políticas de cidadania: uma aproximação ao Bolsa Família. **Lua Nova**, São Paulo, n. 73, p. 147-185, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.phpscript=sci_arttext&pid=S010264452008000100007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 26 jun. 2016.

RODRIGUES, Aryon D. **Línguas brasileiras: para o conhecimento das línguas indígenas**. São Paulo: Loyola, 1986.

_____. Línguas indígenas: 500 anos de descobertas e perdas. **D.E.L.T.A**, v. 9, n. 1, p. 83-103, 1993.

SEKI, Lucy. **A Linguística no Brasil**. D.E.L.T.A., v. 15, n. esp., p. 257-290, 1999.

_____. Línguas indígenas do Brasil no limiar do século XX. **Impulso**, São Paulo, n. 27, p. 233-256, 2000.

SILVA, Diego. Extinção, preservação e vitalidade das línguas: uma proposta brasileira para as línguas minoritárias. In: **Anais do XIII CNLF**, Rio de Janeiro, p. 599-610, 2009. Disponível em: <http://www.filologia.org.br/xiiicnlf/XIII_CNLF_04/extincao_preservacao_e_vitalidade_das_linguas_diego.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2016.

SILVA, Fabiana Sarges da. **A Lei de Cooficialização das línguas Tukano, Nheengatu e Baniwa em São Gabriel da Cachoeira: questões sobre a política linguística em contextos multilíngues**. 2013. 193 f. Dissertação (Mestrado em Letras) – Programa de Pós-Graduação em letras, Instituto de Ciências Humanas e Letras, Universidade Federal do Amazonas, Manaus.

_____; PACHECO, Frabtomé B. Política linguística em contexto multilíngue: um estudo sobre o andamento das políticas públicas relacionadas às línguas cooficiais de São Gabriel da Cachoeira - AM. In: **Anais do X Encontro do CELSUL – Círculo de Estudos Linguísticos do Sul**, Cascavel, 2012. Disponível em: <[http://www.celsul.org.br/Encontros/10/completos/xcelsul_artigo%20\(75\).pdf](http://www.celsul.org.br/Encontros/10/completos/xcelsul_artigo%20(75).pdf)>. Acesso em: 26 jun. 2016.

SILVA, José P. **Direitos linguísticos dos índios brasileiros**. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <http://www.josepereira.com.br/_/direitos_linguisticos.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2016.

SOARES, Marília Facó. Língua/linguagem e tradução cultural: algumas considerações a partir do universo Ticuna. Museu Nacional. **Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi. Ciências Humanas**, Belém, v. 3, n. 1, p. 51-63, jan./abr. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/bgoeldi/v3n1/v3n1a05.pdf>>. Acesso em: 26 jun. 2016.

SOUZA, Larissa da S. L. Políticas da UNESCO para as línguas ameaçadas. **Língua, Literatura e Ensino**, v. II, p. 211-216, maio 2007. Disponível em: <<http://revistas.iel.unicamp.br/index.php/lle/article/view/12/9>>. Acesso em: 26 jun. 2016.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF. **Glossário Jurídico**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=E&id=461>>. Acesso em: 06 mar. 2016.

TEXEIRA, Elenaldo C. O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade. AATR-BA, Salvador, 2002. Disponível em: <<http://www.escoladebicicleta.com.br/politicaspublicas.pdf>>. Acesso em: 06 mar. 2016.

UNITED NATION EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION – UNESCO. **Declaração das Nações Unidas sobre o direito dos povos indígenas**. Ed. esp. com perguntas e respostas. 2. ed. Rio de Janeiro: UNIC; Brasília: UNESCO, 2009. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001850/185079por.pdf>>. Acesso em: 13 jan. 2016.

_____. Vitalidad y peligro de desaparición de las lenguas. In: **Reunión Internacional de Expertos sobre el programa de la UNESCO 'Salvaguardia de las Lenguas en Peligro'**, Paris, 10-12 de março de 2003. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/CLT/pdf/LVE_Spanish_EDITED%20FOR%20PUBLICATION.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2016.

VARGAS, Cláudia M. **Multilinguismo e competências interculturais no mercado europeu**. 2010. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Aveiro, Aveiro.

VIEIRA, Antonio. Sermão do Espírito Santo. In: **Sermões**, Oficina de Miguel Deslandes, Lisboa, Portugal, 1679-1748. 2000. Disponível em: <<http://www.literaturabrasileira.ufsc.br/documentos/?action=midias&id=144104>>. Acesso em: 15 maio 2016.